DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV - 17° DA REPUBLICA - N. 127

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 2 DE JUNHO DE 1908

SUMMARIO.

Acros do Poder Executivo:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Rectificação.

Ministerio da Marinha — Decretos de 31 de maie ultimo.

Ministerio da Guerra-Decretos de 31 de maio ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

-Expediente das Directorias da Justiça
e Geral do Saude Publica — Policia do
Districto Federal.

Ministorio da Fazenda — Titulo e portarias — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Administração dos Correios do Districto Federal.

Reparção — Extracto do Relatorio do Ministerio da Justiça.

Secçãon Judiciaria — Sessão do Supremo Tribunal Militar.

Noticianio.

EDITARS & AVISOS.

Sociedades Anonymas— Extractos dos Estatutos da Associação do Resistencia dos Trabalhadores em Carvão e Mineral,

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 20 de março ultimo, para o posto de tenente do 1º esquadrão do 18º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Alagoinhas, no Estado da Bahia, chama-se Claudio Dias de Carvalho e não Claudio Dias da Costa, como foi publicado no Diario Official de 29 do supradito mez.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 31 de maio ultimo:

Foi concedida, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 3.652, de 2 de muio de 1900, combinado com o decreto n. 4.271, de 11 de dezembro de 1901, ao lente cathedratico da Escola Naval capitão de fragata honorario Dr. José Maria da Fonseca Neves a gratificação addicional serviço activo.

de 5%, sobre seus veneimentos, a principiar de 28 de março ultimo, visto ter comoletado, a 27 do dito mez, 10 annos de effectivo serviço no magisterio;

Foi experado o capitão de fragata Alfredo Luciano de Abr u do cargo de capitão do porto do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Guerra

Por decreios de 31 de maio findo:

Concederam-se:

Ao mestre de musica incluido no Asylo dos Invalidos da Patria Antonio Joaquim de Oliveira, reforma, de accordo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro do 1815, visto contar mais de 25 annos de serviço;

Ao: officiaes e praças abaixo mencionados, as seguintes medalhas:

De ouro, por contar mais de 30 annos de bons serviço: — Capitão Frederico Augusto Xavier de Brito;

De prata, por contarem mais de 20annos de bons serviços—Major Benjumin da Cunha Moreira Alves, capitães Miguel Josa de Vargas Giloca, Euiz Ferreira Soaros, João Polverpo, Tito Livio de Magalhães e Lino Carneiro da Fontoura, tenonte Luiz Soares de Mondonça e alferes Secundino Barbosa de Abreu Lima;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços—Capitães medicos de 4º classe Drs. Marcilio Dias Ferreira de Azambuja, Antonio Rogerio de Gouvêa Freire, Erasmo Ferreira Soares, Manoel Pedro Alves de Barros e Antonio da Silva Cruz, tenente Vicente de Paula Cesario de Mello, 2º tenente Alfredo de Assumpção, alferes Ildefonso Celestino Pessóa Monteiro, Manoel Carlos Victal Sobrinho, Adolpho Rodrigues de Mesquita, Antonio de Souza Pacheco, Horacio de Bitencourt Cotrim, Manoel Herculano da Camara, Rodolpho Senmidt, Alexandre Fontoura, Quirmo Percira Bento, Belizio Caetano Ferreira Leite, Lindolpho José de Souza Nobrega, Francisco Diniz da Silva, José Raymundo Guimarães Pa lilha e Carlos Trompowsky Taulois, sargento-ajudante João Pedro Smith e 1º sargento João Alvaro Cardoso.

— Foram transferidos :

Para a 4º companhia do 33º batalhão de infantaria; o capitão da 2º companhia do 36º Manoel Domingos Porto;

Para a 2º classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertenco, de accordo com o motivo 2º do § 1º do art. 2º do decreto n, 260, de 1 de dezembro do 1841, o alferes do 9º batalhão de infantaria Ulysses de Sa Barreto Villas-Boas Junior, visto estar com molestia continuada por mais de um anno, a qual o impossibilita de prestar service a cutiva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 31 de maio de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço da brigada do seldado Resaris Patané, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

—Concedeu-se um anno de licença para tratar de negocios de seu interesse ondo l'acconvier ao tenente-coron l'José Francisco Corréa, commandante de 14º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarea de Campos, no Estado do Rio de Janeiro. — Enviou-se a portaria a Recebedoria desta Capital.

Declarou-se que os primeiros supplentas do substituto do juiz federal nos municipios de Conquista e de Prado, na secção da Bahia, chamam-se Raulino Fernandes de Oliveira. Santos e Benjamin Alves Mascarenhas, e não Paulino Fernandes de Oliveira e Benjamin Chaves Mascarenhas, como consta dos decretos de 21 de abril findo e de 8 do correnta mez.

- Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Mistar, asim de serom julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial Augelo Gentil de Noronha e Godosredo Carneiro da Cunha;

Ao general commandante da brigada pelicial, para os fins convenientes, os processas julgados pelo Supremo Tribunal Militar relativos aos soldados daquella brigada Cypriano Leonidio João Francisco, José Alcides Machado Lopes, Manoel Joaquim da Souza Junior e Theodoro Antonio de Lima;

Para os fins convenientes, ao governadar do Estado de Pernambueo, cópias dos termos de obito lavrados a bordo do vapor nacional Antonio Olyntho, referentes as praças do exercito José Gonzaga da Rocha, João Verissimo, Antonio Ferreira da Silva e Eduardo Pereira da Silva, naturaes do mesmo Estado.

Expediente de 31 do maio de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saude des portos do Estado do Ceará o recebimento da officio a. 213 de 4 do corrento.

—Solicitaram-se providencias do inspector da alfandega para que tenham despache livre de diroitos 55 barris de petroleo e 100 de salitre, destinados a esta directoria geral, e vindos de Londres e Bremen nos vapores inglez Tamar e allemão Bonn, sob os ns. 1/55 e 1/100.

-Remetteram-se :

Ao director geral da contabilidade, a relação de contas na importancia de13:236\$600. proveniente de fornecimentos feitos a esta directoria geral, em abril findo; a relação de contas na importancia de 7:805\$250, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião em abril ultimo, e os attestados de frequencia dos funccionarios desta directoria geral, do serviço do porto, da secção demo-graphica, da inspectoria de isolamento e desinfecção, da inspectoria do serviço de prophylaxia da febre amarella, do Hospital Paula Candido, do Laboratorio Bacteriologico, do Hospital de S. Sebastião, do serviço de terra e da engenharia sanitaria, relativos ao

mez que termina hoje; Ao director geral da contabilidade do Thesouro Federal, os referidos attestados.

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1905

José Pires Brandão. - Forneça-se por certidão.

J. F. da Silva Pinhão, - Selle os documentos.

José Alves de Araujo (7º districto). — Concedo 40 dias para terminação das obras.

D. Maria J. J. Mesquita (7º districto).

Concedo 40 dias. José Maria de Lima (7º districto). - Inde-

ferido.

D. Henriqueta Violante da Conceição (7º districto).— Concedo 30 dias.
Alfredo Pinto do Carmo (7º districto).—

Indeferido.
D. Cecilia Maria Gonçalves (7º districto).

- Concedo 60 dias. D. Maria Rios Pereira Caldas (7º districto).

- Concedo 30 dias. Antonio Dias Vieiro (8º districto),-Con-

cedo 90 dias. Carlos Eugenio de Oliveira Bello (8º dis-

tricto). - Indeferido.

Nunes de Sá & Comp. (2º districto).—Concedo 30 dias.

Coronel José Teixeira Portugal (1º districto). - Concedo 90 dias.

D. Emilia Izabel da Silveira Goulart.— Sim, mediante recibo.

João de Almeida Carvalho (5º districto).-Indeferido.

Francisco Ferreira Vaz (5º districto). -Concedo 30 dias.

Dr. Manoel Paes de Figueiredo Moraes (9º districto).—A' vista das informações pre-stadas, não pode ser attendido.

J. S. Sigwaldy & Comp.. — O producto podera ser retirado da alfandega, mas não ser exposto a venda, sem que sejam satis-feitas as exigencias regulamentares. Dr. João Pinto da Fonseca.—Indeferido.

Despacho do Sr. Ministro

Dia 27 de maio de 1905

Dr. Raul Garnault.-De accordo com a informação do Sr. dIrector de Saude Publica, Deferido.

Dia 31

Dr. João Pinto da Fonseca.—Do accordo com as informações dos Srs. directores de Saude Publica e da Faculdade de Medicina.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 1 do corrente:

Foram exonerados os inspectores seccionaes Renato de Lorena Ramos e Joaquim Mariano de Azevedo, ambos da 17º circumscripção.

Foram transferidos:

Os inspectores seccionaes urbanos, para a 🖰, Pedro de Freitas Abreu da 7ª, e Duarte da Silva Campos da 6ª; da 16ª para 7ª;, Aristides Vicira de Rezende; e da 3ª para a 16ª circumscripção, continuando como interino, Theodoro dos Santos Martins;

Os delegados Dr. Cid Braune, da 3ª circumscripção suburbana para a 8ª também suburbana, e desta para aquella Dr. Bento Antunes Barroso.

Foi nomeado inspector seccional interino da 17º circumscripção Joaquim Corrêa da

Costa.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 30 de maio proximo findo, foi nomeado Zacharias Vicira da Motta para o logar de collector das rendas federaes nos municipios do Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

-Por portaria de 30 do mesmo mez, foram concedidos seis mezes de licença, com metade da gratificação, ao encarregado do 4º posto fiscal do Departamento do Alto Acre, Antonio Rocha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

-Por outra de 31 do mesmo mez, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude, ao fiel do thesoureiro da Alfandega do Ceará Fortunato Carneiro Monteiro.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Julia Canoza do Oliveira, pedindo para prestar sua fiança de agento do correió na estação de Bom Succ 880, Inhauma. — Satisfaça a exigencia da Directoria do Contencioso.

Eugonio José de Almeida e Silva, pelindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices de 1868 pertencentes a Carlota Xavier Souza e que foram resgatadas.—A' vista dos pareceres, cumpra-se o alvará.

Guilherme da Costa Couto, corretor de fundos publicos, pedendo que lhe seja concedido o prazo de 90 dias para apresentar certidão de vida do seu fiador, - Prove o que allega, de accordo com o parecer da Di-rectoria do Contencioso e dentro do prazo de oito dias.

Eugenio José de Almeida e Silva, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices resgatadas de 1868. -Cumpra-so o alvara, entregando-se ao corrector Eugenio José de Almeida e Silva a importancia, em ouro, das apolices do emprestimo de 1868, pertencentes a D. Ernestina de Figueiredo Braga, casada com Domingos Antonio Braga e averbadas com a clau ula de «dotaes e inalienaveis», sendo 69 apolices de 1:000\$ cada uma e 61 de 500\$ e dos numeros constantes do dita alvará e certidões de fls. 3, 4 c 5.

Banco Commercial do Porto, pedindo para que a caução de 100 apolices dada em ga-rantia das operações de cambio praticadas, por seus agentes Costa Braga, Irmãos & Comp. passe a garantir as que forem prati-cadas pelos seus novos agentes Costa Braga & Comp.—De accordo com o parecer. Faça-se a transferencia da caução.

A. Mallet Soares, consultando sobre a sellagem de productos fabris. — O Thesouro não é orgão consultivo.

Jorge Dias & Irmão, pedindo isenção de direitos para material destinado á Empreza de Navegação Gram-Pard. — Designo o en-genheiro José Lopes do Castro Junior para certificar na forma da lei, correndo quaes-

quer despezas por conta dos supplicantess.
Companhia Minas de Ouro do Cerrito,
pedindo isenção de direitos para material
destinado aos seus serviços. — Designo o engenheiro José Lopes de Castro Junior para certificar na forma do parecer, correndo as despezas por conta da supplicante.

Pedro Antonio Fagundes, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo entrega de um documento. — Dirija-se ao

Tribunal de Contas.

Empreza Viação do Brazil, pediado pagamento de passagens. — Dirija-se a Delegacia Fiscal na Bahia.

Thereza Pereira de Lima e Silva, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices que foram sorteadas. — A' vista do parecer da Directoria do Contencioso, o alvará não pode ser cumprido.

Bruno Malbourg & Comp. e outro, pedin lo titulo de nacionalização do lúgar Ramona. - Passe-se o titulo definitivo de nacionali-

zacão. Americo Antonio Ribeiro, pedindo para prestar sua fiança de agente do Correio de S. Nicolao de Suruhy. — Lavre-se o termo de-fiança. Se a o processo presente ao Tri-bunal de Contis. Opportunamente commu-nique-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e a Caixa Economica.

Ambrosina Baptista de Almeida Magalhães, pedindo cumprimento de um alvara para entrega da importancia de apolicas resgatadas, de 1868.—De accordo com o parecor da Directoria do Contencioso. O alvará não póde ser cumprido.

Miguel Costa, pedindo para sub-tituir e reforçar a flança que prestou a favor de Briolanjo Marmonde Nogueira, collector federal de Itaperuna, sendo-lhe entregue a caderneta da Caixa Economica anteriormente depositada. — Lavre-se o termo de fiança. Seja o processo presente ao Tribunal de Contas. Opportunamente restitua-se o conheci-

mento de fla. 3, mediante recibo. Empreza Viação do Brazil, pediado paga mento de passagens. — Dirija-le a Delegacia Fiscal na Bahia. João da Costa Maciel Junior, pedindo par

prestar flança em favor de Antonio Fernar des Maciel, agente do Correjo em Fabric Brazil-Industrial.—Satisfaça a exigencia d Directoria do Contencioso.

Antonio Gualberto Nabor do Rego, pedinc para substituir a sua fiança de cobrador d Recebedoria, visto ter fallecido o seu flador — Satisfaça a exigencia da Directoria (Contencioso, ficando marcado o prazo de: dias para a prestação da nova fiança, se pena de exoneração.

Dr. Henrique Borges Monteiro, pedinpara reforçar a flança prestada em fav de João Pires Brandão, escrivão da Collect ria Foderal de Vassouras.—Lavre-se o terr de flança. Seja presente este processo Tribunal de Contas. Opportunamente comunique-se á Caixa de Amortização. Antonio José de Abreu, pedindo uma et tidão. — Dê-se a certidão, á vista do r

recer.

Dr. Henrique Augusto Kingston, pedin supprimento de licença afim de transfo. para seu nome um terreno de marinha Nitheroy, arrematado em praça.—De accôr com os pareceres. Concedo. Expeça guia para o pagamento em sello das despe do título alludido na informação da ze doria dos proprios nacionae; e do laudemio. Comprovado esse pagamento, de-se a licença.

- Processos:

De pagamento de dividas de exercicios findos:

A José Augusto de Moraes.—Relacione-se. Ao Dr. Antonio Rodrigues Lima.— Relacione-se.

Ao Dr. João Martins Teixeira. - Relacione-se, de accordo com o parecer.

A Arthur Pereira dos Santos.

cione-se, de accordo com o parecor.

De aposentadoria de Herculano Joaquim Penna, amanuense da Administração dos Correlos do Districto Federal.— Pas e-se o titulo, ficando marcado ao aposentado o prazo de dous mezes para exhibir a prova alludida no parecer da Directoria do Contencioso.

—Do habilitação:

A' reversão para as menores Leonor e Adelaide, do maio soldo e montepio que per-cebio a finada Maria Maciel da Costa Lima.

-Na fórma dos parceeres. A' reversão em favor de Anna Beatriz Pereira Guimarães e outra, do meio soldo e montepio que percebia sua finada mão Delmira Amalia da Silva Guimarães.— Passem-se os titulos.

De Thereza Hollanda de Castro Baptista, viuva do capitão do exercito Miguel Archanjo Baptista, ao moio soldo e montepio.

—Passem-se os titulos.

De Josephina Balbe da Gama, viuva do major do exercito Fernando da Gama Lobo d'Eca, ao meio soldo.—Passe-se o titulo.

De Rosalvina Augusta Pinheiro Ribeiro, viuva do alferos do exercito Antonio Isaac Ribeiro, ao meio soldo e montepio.-Passem-se os titulos.

A' reversão em favor de Anna Refugio da Silva e outras, do meio soldo que percebia sua finada mão Jesuina Francisca de Oli-veira Refugio.—De accôrdo com o parecer da Directoria do Contencioso. Imponho ao auditor a multa de 100\$, minimo da com-minada no art. 65 do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900. Devolva-se o processo a Delegacia para os devidos fins o mais para serem satisfeitas as exigencias constantes da informação referida no mesmo parecer.

reversão para Rita de Castro Menezes Bittencourt, do montepio que percebia sua finada madrasta Maria José Pinheiro de Castro Menezes.—Faça-so a apostilla e cancelle-se o titulo de fis. 33.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de maio de 1905

Sr. Ministro da Marinha:

N. 39 — Transmittin lo-vos as inclusas plantas, que fazem parte do processo refe-rente ao pedido de João Figueiredo de La-cerda no sentido de lhe ser concedido por aforamento o terreno de accrescidos fronterro ao de marinhas n. 172 A, no porto das Neves, rogo vos digineis providenciar para que a capitania do porto emitta seu parecer a respeito, de accordo com o art. 4º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, devolvendo opportunamente ao Thesouro uma das ditas plantas.

- Sr. delegado do Governo Federal no Territorio do Acre:

N. 21-Para que vos digneis scientificar ao prefeito do Alto-Jurua, communico-vos que o director geral da Imprensa Nacional, conforme declarou em ofilcio n. 429, de 22 do mez findo, ja remetteu ao mesmo pre-feito, por intermedio da Delegacia Fiscal propriedade.

em Manãos, as collecções do Diario Official dos annos de 1891 a 1901, estando esgotadas as dos annos de 1889 e 1890.

— Sr. Secretario da Agricultura, Com-mercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo:

N. 18-Em resposta ao vosso officio n. 218, de 19 do corrente, cabe-me declarar-vos que pelo Poder Executivo as isenções de direitos aduanciros de que gosam as industrias pecuarias só podem ser concedidas nos estri-ctos termos do art. 2°, n. XII, e 5° da lei do orçamento vigento e art. 2°, §§ 31 e 34, das Preliminares da Tarifa, e não ampliadas de modo a aproveitarem a outros artigos que não os expressamente mencionados naquellas disposições, por isso que para tanto apenas é competente o Congresso Nacional.

Dia 1 de junho de 1905

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 116—Tendo sido avaliados em 12:500\$ os immoveis offerecidos por Adolpho Mariano Corrêa em garantia de sua responsa-bilidade como fiel do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil e estando essa importancia sujeita ao abatimanto legal da quarta parte, o que a reduz a 9:375\$, peço vos digneis providenciar no sentido de ser intimado o dito fiel a completar com a quantia de 625\$ em dinheiro ou apolices, ou com a de 833\$333 em immoveis, o quantum da respectiva flança, que é de 10:000\$900.

- Sr. Ministro da Marinha:

N.40-Em resposta ao vosso aviso n. 183 A, de 6 de fevereiro proximo findo cabe-me declarar-vos que, em virtude da sentença proferida pelo Supremo Tribunal Federal annullando o decreto que demittiu Ricardo Barradas Moniz do logar de le escriptue rio da Contadoria da Marinha, foram-lhe pagos em 11 de maio proximo findo os vencimentos deste cargo até dezembro de 1903 o custas respectivas.

- Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal:

N. 141-Communico-vos, para os fins convenientes, que, segundo consta da represen-tação da thesouraria geral do Thesouro, de 18 de maio proximo findo, a apolice n.4.417, ao portador, e não sorteada, do emprestimo de 1897 a que se refere vosso officio n. 91, de 13 de fevereiro deste anno, foi entre outras paga a Guilhermino Albano da Costa, residente a rua Theophilo Ottoni n. 31.

N. 142—Attendendo a requisição contida em vosso officio n. 245, de 12 de maio proximo findo, transmitto-vos 94 apolices, ao portador, do emprestimo de 1897 e dos numeros constantes da r lação junta por cópia, permutadas por nominativas e reconhecidas falsas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de maio de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 267—Communico-vos, para os fins con-venientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Empreza de Sal e Navegação, resolveu, por acto de 29 do corrente mez, autorizar-vos a permittir o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 17 n. 16, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 15 da de n. 1.316, de 31 de dezembro do anno subsequente, de 15.000 toneladas de carvão de pedra, que a requerente pretendo importar no corrente anno para consumo dos paquetes do sua

N. 268-Tendo o Sr. Ministro, por acto de-29 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 870, do 20 deste mesmo mez, resolvido autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos de art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, de 3.100 barricas de cimento marca «United Silezian». importadas de Hamburgo pela referida prefeitura no vapor allemão Bonn. assim vol-o communico para os fins convenientes.

- Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas :

N. 49 — Para que informeis a respeito, junto vos transmitto, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente. proferido sobre o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 686, de 27 de outubro ultim), as plantas e orçamento, apresentados pela Companhia Manaos Harbour, limited, dos edificios que teem de ser construidos para a Alfandega desse Estado o respectiva guarda-moria, bem as-sim cópias do requerimento daquella companhia e do officio do engenheiro fizcal da mesma relativamente ao assumpto.

N. 50- Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo posente o recurso encaminhado com o vosso officio n.47, do 14 do dezembro ultimo, e interposto pelo engenheiro civil Henrique Eduardo Weaver do vosso acto impondo-lhe a multa de 300\$ por infracção do regulamento do sello verificada no contracto firmado pelo re-corrente com a Intendencia Municipal dessa cidade para construcção e exploração de um matadouro publico, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido om sessão do Conselho de Fazenda, de accordo cóm o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao dito recurso por haver sido a multa imposta por pessoa incompetente.

- Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 89—Em resposta ao vosso officio n. 37, de 25 do mez proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitis, que o Sr. Mini tro, por despacho de 24 do corrente, resolveu ace itar a propista apresentada em concurrencia publica pelo Dr. José Antonio Picança Diniz para compra do proprio nacional de nominado « Cacoal Grande » na cidade de Obidos, pela quantia de 17:525\$, e autorizar-vos a effectuar a venda por esse praco. communicando opportunamente ao Thesoura a data da mesma.

Junto vos devolvo as propostas e conhecimentos que acompanharam aquelle officio.

- Sr. delgado fiscal em Pernambuco:

N. 108 — Devolvendo o incluso proce so transmittido com o officio dessa delegacia n. 80, de 9 do corrente, e relativo á fiança prestada por Manoel Rodrigues Mauricio . favor do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes da Victoria Bernardo de Souza Carvalho, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 resolveu deixar de approvar a mesma fiança. visto não conter a procuração de fis. 5 a clausula, expressa no respectivo termo, du responsabilizar-se o flador como principal pagador.

· Sr. delegado fiscal no Rio Grande de Norte:

N. 13—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal de Assú na petição transmittida com o vosso officio n. 11, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 1,313, de 30 de dezembro de 1904, da material constante da inclusa relação e destinado ao abastecimento do agua áquella cidade.

Dia 1 de junho de 1905

Sr. director da Casa da Mooda:

N. 48 - De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de maio ultimo, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 96, de 22 do mesmo mez, peço-vos providencieis para que seja impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice extraviada n. 127.182, emittida em 1868, do valor no-minal de 1:000\$, juro antigo de 6 °/0, hojo 5 °/0 papel. e de propriedade do Mario de

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1905

Julia Maria Machado. - Solva as duvidas.

Clementino Rosas Gonçalves, Custodio Dias & Pinho, João Joaquim da Silva, José Maria Paradas, Amaral & Moroira, Velloso & Gon-calves, Antonio Pacheco da Silva, Jeronymo Souza da Silva, Dr. Antonio Moreira Barbosa da Silva e João da Costa Ramos. — Transsl-

Leocadia de Faria Leuzinger. - Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Maria Rosalina de Castro. —Prove o direito por parte do vendedor.

Luiz Maria Monteiro. - Note-se no livro de inscripções.

Arens Irmãos. - Dê-se a baixa requerida.

José Maria Gomes. — Inscreva-se as pennas com o valor tomado para o exercicio do 1905.

Alfredo Duarte Silva. - Indeferido.

Cavalieri & Gallo. — Paga o imposto em debito, transfira-se.

Conceição & Almeida. — Entregue-se o registro, visto já ter sido paga a differença.

Alfredo da Cesta Pinheiro. - Elimine-se a penna voluntaria, a contar de 8 de abril de 1902, requerendo a restituição em separado.

Francisco Alves Pinheiro. - Junte o conhecimento relativo ao exercicio de 1904

Emilio I. & Irmão.—Os requerentes devem provar com a licença da municipalidade e a guia de habitação fornecida pela saude pu-

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 30 de maio findo, foi nomeado carteiro de 2ª classe o de 3º Hilario José das Chagas.

- Por outras de 31 do mesmo mez, foram promovidos:

A amanuense, por merecimento, o prati-cante Arlindo Emilio Rodrigues; a praticante, por antiguidade, o praticante de 2ª classe Adelmar Bernardes Cardoso.

- Por outras de 1 de junho corrente, foi promovido a amanuenso, por autiguidado, o praticante Brazil Alves, e nomeado para o logar de praticante o cidadão Emil Ettinger (readmis-ŭo).

REDACÇÃO

Extracto do Relatorio do Ministerio da Justiça o Nego. cios Interiores

Ensino Superior e Faculdades Livres

(Continuado do n. 125)

PRIMEIRA PARTE-ENSINO SUPERIOR NO BRAZIL

H

EFFEITOS DA INDIPENDENCIA

A quéda do dominio portuguez, dando embora frança expansão ás ideas liberaes em campo, não produziu resultados immediatos em prol do progresso e desenvolvimento da instrucção superior no Brazil.

A organização do novo Imperio, as luctas accesas e tumultuosas, que se travaram em torno da primeira Constituinte, a dissolução violenta dessa memoravel a sembléa, que tão vivamente encurnara desde logo o sentimento nacional, e as crises politicas, acci-dentadas e confusas, que se lhe seguiram e que se estenderam até o banimento de D. Pedro I, tudo isso não permittira que, além dos problemas mais urgentes, ligados á ordem o a liberdade, pudessom os legisladores cos governos instaveis de então prestar a devida attenção e cuidados á causa do ensino, promovendo o engrandecimento das instituições nascentes, que o regimen colonial nos legara e que bem deveriam tornar-so o grande alicerce de nossa independencia politica e mental no continente.

Os primeiros annos assim, que succederam ao acto glorioso de sete de setembro não so assignalaram por qualquer acontecimento notavel nos annaes da instrucção no Brazil. Desde que o Estado fôra, pouco a pouco dei xando de intervir na sua economia interna e de fiscalizar o seu regular funccionamento, as proprias escolas medico-cirurgicas, unicos estabelecimentos que tinham tido uma constituição mais ou menos cuidada, imbuiramse de uma autonomia mal entendida e começaram a ter uma direcção arbitraria, como consequencia natural dessa falta de apoio, que lhes falhara por parte do poler central.

Na Bahia, em cujo collegio cirurgico o exame final era sempre prestado perante o representante do governo, passou afinal a ser feito em presença apenas da Congrega-ção, que não tardava a pôr e a dispor livre-mente dos destinos do estabelecimento. A instituição, entretanto, tinha rocebido alguns melhoramentos com a creação das

cadeiras de chimica, pharmacia e pathologia interna e do gabineto de pharmacia, instal-lado em uma parte do convento de Santa Thereza.

Semelhantes irregularidades ás do Collegio da Bahia davam-se também na Escola Medico-cirurgica desta cidade, descendo o ensino e os examos nella offectuados á mais

clam rosa desmoralização. A nossa libertação, entretanto, da metropolo exigira desde logo que se reorganizassem as escolas superiores já existentes, de modo a preparal-as para expedirem diplomas definitivos aos alumnos que completas:em os cursos, o que não thes fora concedido propositalmente durante o periodo colonial, e que se creassem outras, de modo a proporcionar aos brazileiros deatro do paiz os elementos de se consagrarem a qua quer carreira libe- aclarar e alcançar o sentido dos diffices, ral. Não era possivel mesmo que, instituido fizoram que os ostudantos sahissem da Uni-

o Imperio do Brazil, continuasse a Universidade de Coimbra a ser o grande emporio dos pergaminhos academicos para os nossos patricios que aspirassem uma elucação intelle-ctual mais elevada e se destinassem as posições de commando da vida publica.

Obedecendo, sem duvida, a esta nocessidade, era decretada a 9 de janeiro de 1825 2 instituição de um curso jurídico na cidado do Rio de Janeiro. Eis os termos desso

decreto:

«Querendo que os habitantes deste vaste e rico Imperio go em, quanto antes, de tedos os beneficios que lhes foram prometti-dos na Constituição, art. 179, § 33, e considerando ser um destes a educação o publica instrucção, o conhecimento do Direito Natural. Publico e das Gentes e das Leis do Imperio, asim de se poderem conseguir para o futuro magistrados habeis o intelligentes, sendo allas da maior urgencia acautelar a notoria falta de bachareis formados para o logar da magistratura pele estado de independencia política a que se elevou este Imperio, o que toran incompa-tivel ir demandar, como dantes, estes co-nhecimentos a Universidade de Coimbra on ainda a quaesquer outros paizes estrangeiros, som grandes dispendios e incom nodos e não se polendo desde já obter os fructos desta indispensavel instrucção, si ella se fizer dependente de grandas e dispendioses estabasimentos de Unides e dispendiosos estabecimentos de Univorsidades que só com o andar do tempo poderão completamente realizar-se: Hei por bem, ouvido o meu conselho de Estado, crear provisoriamente um curso juridico nesta Côrte o cidade do Rio de Janeiro, com as convenientes cadeiras e leater, e com o methodo, formalidade, regulamento e instrucções que baixarão asguiamento e instrucções que barrario assignadas por Estevão Ribeiro de Rezende, do meu Conselho, meu ministro e secretario de Estado dos Negocios do Imperio. Paço, 9 de junciro de 1825, 4º da Independencia e do Imperio. (Com a rubrica de S. Magestade Imperial). — Estevão Ribeiro de Rezende. >

Creado assim o primeiro curso de direito no Brazil, era logo encarregado da confeccionar os estatutos que o deveriam regular o visconde de Cacheeira, espirite superior o dotado de uma variada e se-

lida erudição.

Justificando o seu trabalho, esse illustra homem de Estado fazia a critica severa dos programmas e methodo de ensino adoptado na Universidade do Coimbra, para chegar à conclusão de que, mesmo profundamente reformados como acabavam de ser. não se podiam applicar a escola que se ia crear nesta capital quanto a parte referents ao estudo de direito. Em sua opinião, amparada em conceitos não menos sensatos de grandes jurisconsultos portuguezes, o que se aprendia então na famosa Universidade de alem-mar de nada servia em geral na vida pratica aos bachareis que della sahiam em grande numero, sem cousa alguma saber de direito civil patrio, de direito dam gentes e da diplomacia e de economia politica. No seu plano de ensino juridice, o que procurara o visconde de Cachocira fora preparar os nossos noveis juizes e advogados para comprehenderem as leis e saberem sensatamente applical-as.

« Cumpra observar, escrevia elle então, que a grande orudição dos auctores dos estatutos de Coimbra; a profusão com que derramaram na sua obra; o muito e de-massado cuidado com que introduziram e estudo de antiguidades, e as amiudadas cau-telas que ensinaram para a intelligencia dos textos e que so deveriam servir para

versidade mal aproveitades na sciencia de direito patrio e sobrecarregado: de subtilezas e antiguidades, que mui pouco uso prestaram na pratica dos empregos a que se destinaram. Os mesmos mestres e doutores, para se acreditarem de sabios perante seus companheiros e discipulos, faziam longos e profundos estudos de direito romano e antiguidades e, seguindo nelles a escola cujaciana, philosophavam muito theoricamente sobre os principios de direito e por fugirem o rumo dos de Bartholo, Alciato e mais glosadores e casuistas, ensinavam jurisprudencia mais polemica do que apro-priada a pratica da sciencia de advogar e de julgar.

Não foi só o nimio estudo de direito romano a causa principal de se não formarem verdadeiros jurisconsultos; foi tambem, como ja dissemos, a falta de outras partes necessarias da jurisprudencia, e que, fundadas na razão, preparam os animos dos que aprendem para conseguirem ao monos os principios geraes do tudo o que constitue a sciencia da jurisprudencia em goral, e cujo conhecimento forma os homens para os diversos empregos da vida civil.

Si este é o fim a que nos destinamos na instituição deste curso juridico; si a experiencia já nos tem ensinado e convencido dos inconvenientes da pratica seguida; si conhecemos que a jurisprudencia é filha toda da moral; si sabemos que desde os primeiros elementos da ethica e da moral nos vamos elevando como por degrãos ao cimo deste cdificio, e si, finalmente, é da mais simples intuição que as sciencias todas se enlacem, mormente as moraes, que de mistura com as instituições civis são as bases da jurisprudencia, porque não aproveitaremos estas lições do saber e da experiencia para abracarmos um novo methodo mais regular, simples o farto dos conhecimentos neces regular, sarios e uteis e que, despidos de erudição sobeja, abranja o que é mais philosophico e justo? Deve-se, portanto, sem perder de vista o que ha de grande e sabio em tão famige-rados estatutos, cortar o que for desnecessario, instituir novas cadeiras para as materias de que nelles se não faz menção, as quaes são enlaçadas pelos mais fortes vinculos com a jurisprud neia om geral e de nimia utilidade para o perfeito conhecimento della, e de dirigirmo-nos ao fim de crear juriscensultos brazileiros, enriquecidos de doutrinas lumino ase, ao mesmo tempo, uteis, e que polo menos obtenham neste curso bastantes e solidos principios que lhes sirvam de guias nos estudos maiores e mais pro-fundos que depois fizerom; o que 6 o mais que se pode esperar que obtenham estu-dantes de um curso academico.

Pelos estatutos do viscondo da Cachocira, o curso jurideo desta cidado comprehenderia 10 cadeiras, distribuidas por cinco annos seriados. No 1º, estudar-se-hiam direito natural e publico universal e Institutas do direito romano. No 2º, direito das gentes, universal e patrio, e diplomatico e direito maritimo e commercial. No 3°, di-reito patrio, particular e eriminal, expli-cado por dous professores que dividiriam entre si as materias como lhes parecesso mais util. Continuar-se-hia no 4º anno o estudo do direito patrio e encetava-se o de economia politica. No 5°, finalmente, haveria duas cadeiras ainda, sendo uma do historia do direito e outra de theoria e pratica do processo adoptado pela legislação nacional.

Para que, todavia, os alumnos se pudessem matricular no curso jurídico estabelecido, tornar-se-hia preciso apresentarem attestados de approvação em latim, francez, rhetorica, philosophia, arithmetica o geometria.

A frequencia seria obrigatoria. O estudante que désso 15 faltas sem causa ou 40, ainda que justificadas, perderia o direito de prestar exame no fim do anno lectivo.

As provas seriam exclusivamento ornes. Os examinandos, para esse fim, tirariam o ponto, em que deveriam ser arguidos, com 24 horas de antreclencia, seado esse prazo dobrado para os bacharelandos.

Terminados os evames, a congregação se reuniria e, depois de deliberar em com num, distribuiria premios de 50\$ a dous estudan-

tes de cada anno.

Não se olvidara ainda mais o autor do regulamento em questão dos devores e at-tribuições conferidos aos lentes, dando-lhes o diroito de escolherem as cadeiras em que se julgassem mais aptos e passando de um anno para outro, si isto conviesse ao aproveitamento dos alumnos. Recommendava-lhes, todavia, que fossem breves e precisos nas suas prelecções, evitando o mais possivel embarafustar pelo dominio das divagações inuteis e pretenciosas.

A creação, entretanto, do Curso Juridico do Rio de Janeiro jamais foi levada a effeito; e os estatutos do visconde da Cachoeira fi-caram tambem lettra morta, até que, insti-tuidos, pela lei de 11 de agosto de 1827, estabelecimentos semelhantes na capital de S. Paulo e em Olinda, foram applicadas provisoriamente as suas disposições a ossas novas escolas em tudo que não contrariasse o espi-

rito daquelle decreto.

Por seu turno, os collegios medico-cirurgicos, quer desta capital, quer da Bahia, estavam reclamando medidas que os collocassem ao nivel das instituições congeneres da velha metropole. Nesse sentido, representações de estudantes e lentos eram enderecadus, em 1826, á Assembléa Geral. E. fir-mado pelo deputado José Ribbiro da Costa Agujar e mais dous illustres collegas seus, não tardava a ser traduzido em lei o projecto de 16 de junho desse mesmo anno.

Dispunha essa lei, que teve a data de 9 de

setembro seguinte:

« Art. 1.º Haverão carta de cirurgião ou cirurgião formado todos aquelles que, nas escolas de cirurgia do Rio do Janeiro e da Bahia, já teem conclui lo com approvação ou concluirom de ora em deante o curso de 5° ou 6° anno, na conformidade dos seus estatutos.

Art. 2°. As cartas serão passadas pelos di-rectores das escolas ou pelos lentes que suas vezes fizerem, escriptas em lingua vulgar, assignadas pelos lentos de pratica medico-cirurgica, subscriptas pelo secretario, im-pressas em pergaminho e selladas com o sello pendente e fita amarella.

Art, 3°. As formulas das cartas serão em tudo conformes ás que vão lançadas no fim desta lei e o sollo será o que escolher cada

uma das ditas escolas.

Art. 4º. Serão dadas e passadas gratuitamente com a unica despeza de impressão e pergaminho que pagarão os estudantes.

Art. 5°. Os que conseguirem a carta de cirurgião poderão livremente curar de cirurgia em qualquer parte do Imperio, depois que com ella se apresentarem á autoridade local

Art.6°.Os que obtiverem carta de cirurgião. formado poderão igualmento exercitar a ci-rurgia e a medicina em todo o Imperio, fei-ta a apresentação em forma do artigo antecedente.

Art. 7.º Ficam revogadas todas as teis, alvarás, decretos, regimentos de physico-mor e cirurgião-mór do Imperio e estatutos das sobreditas escolas na parte em que se oppuzerem á execução desta.»

Em relação, porém, ao ensido ministrado, continuaram esce estabelecimentos na mais deploravel situação.

Assim ora que, em 11 de setembro de 1829, o Collegio Medico-Cirurgico da Bahia, respondendo a um aviso do Ministro do Imperio, não occultava as suas tristissimas condições de decadencia e o precario estado da sua economia interna. Informavam então os lentes ao Governo que se achavam redu-zidos os cursos a 17 estudantes e que ag-aulas continuavam a funcciona, em um corredor da Santa Casa de Misericordia, em tres pequenas salas. E, relativamento ao local destinado ás dissecções o trabalhos operatorios, não passava de um quarto estreito e escuro, situado na enfermaria mais baixa daquelle hospital.

Não era mais confortavel a installação da Escola de Cirurgia desta capital; e, para sa avallar o grão de atrazo a que tinha descido a instrucção nella distribuida, basta citar os concoitos do illustro autor de uma interessante memoria, elaborada sob os auxpicios de um dos nossos mais operasos mi-

nistros de Estado.

«Urgia reformar o plano de estudos da Academia Medico-Cirurgica, attenta a deficiencia do ensino e a falta de preparatorios para os seus estudos exigidos, porquanto, em relação a estes, saber lor o esprever corre-ctamente era bastante para ser matriculade no curso medico; e quem conhecia o latira ou a geometria podia frequentar o se anno do curso, accrescentando apenas os estatutos: «Bom será que entendam as linguas franceza ou ingleza; mas esperar-se-ha pelo exame da primeira até a matricula de se anno, e pelo da ingleza até a do 3». Esta artigo dos estatutos deu ao plano de estudos do cirurgião Mancel Luiz a antonomasia pilherica do Bom será.»

Foi nesso tempo que se travou na improusa for hesse tempo que se travou na improusa forte polemica a proposito de um projecto da deputado Lino Coutinho, justificando uma reforma radical do ensino medico. Memoraveis se tornaram os escriptos publicados pela Dr. Candido Soares de Meirelles. E foi entata como aporte o plano, genela esustamatica de como aporte a programa con la sustamatica de como aporte a programa for de como con la sustamatica de como con la como con la sustamatica de como con la como con con la como con la c que surgiu o plano geral e systematico de reorganização da velha escola medico-cirur-gica, trabálio notavel de illustre clínico Dr.

José Martins da Cruz Jobim.

Tudo parecia assim prenunciar que c novo imperio ia entrar em um periodo de fecundas reformas para a instrucção suprior.

AS REFORMAS DA REGENCIA

Com a mosma data de 3 de outubro de 1832, a primeira regencia trina, que se constituira depois dos acontecimentos revolucionarios que determinaram a abdicação de D. Pedro I, sanccionava, em nome do insperador, dous importantes decreto: legislativos referente ao ensino, Por um delles reorganizavam-se radi-

calmente os collegios medico-cirurgicos. da Bahia e desta cidade, dando-so-lho a novadenominação de Escolas da Faculdade de Medicina. Pelo segundo creava-se na provincia de Minas Geraes um Curso de estudos. mineralogicos.
Esta ultima resolução do parlamento de

Imperio não fora um acto espontaneo da sua sabedoria nem correspondera a qualquer

solicitação do governo central.

Desde os primeiros dias da Independencta que uma tal instituição se impuzera ao espirito esclarecido de alguns mineiros notaveis, que começaram nesse sentido a fazor uma propaganda incessante e intelligente. Aos sentimentos nacionalistas, muito ardore tes então alli, ropugnava ver as rique naturaes de tão maravilhoso sólo explorada exclusivamente por estrangeiros.

E desde que, por um dispositiva do pacto constitucional, era permittido aos chamado

Conselhos Geraes das provincias representarem ao governo central sobre as necessidades locaes, não tardava o de Minas a solicitar instantemente à assemblea geral as medidas que foram afinal condensadas em uma das duas leis de instrucção de 3 de outubro.

Instituindo assim um curso de estudos mineralogicos em ponto que seria mais tarde convenientemente escolhido no territorio mineiro, dividia-os o legislador da Regencia por quatro annos. No 1º, leccionar-se-hia mecanica e estatica. No 2º, mineralogia, geologia e noções de physica. No 3°, chimica elementar e docimasia. No 4°, exploração e extracção de mineraes e trabalhos montanisticos.

As aulas durariam de 3 de setembro a 20 de maio, sendo empregados os mezes restan-tes em viagens ás diversas localidades em que houvesse estabelecimentos de mineração ou mais bem se prestassem aos estudos praticos.

Para a matricula no lo anno deveriam os candidatos exhibir certificados de approvação em desenho, francez, geometria e trigonometria, e arithmetica e algebra.

As primeiras nomeações de professores seriam feitas sem concurso, podendo mesmo recahir em estrangeiros, que seriam contractados para reger as cadeiras em que tivessem notoria especialidade, dada a falta de nacionaes competentemente habilitados para preenchel-as.

Quanto a organização dos estatutos provisorios do curso até que a futura congregação do mesmo elaborasse os definitivos, competiria ao presidente da provincia, sendo que estes, uma vez mesmo confeccionados, não se tornariam lei antes da approvação

do conselho geral.

Providenciava ainda a lei de 3 de outubro sobre a installação de uma bibliotheca, um museu mineralogico e um laboratorio chimico na Escola de Minas, correndo essas despezas por conta da thesouraria da provincia, que seria obrigada, finalmente, a fornecer o predio onde tivesse de funccionar o estabelecimento e seus respectivos gabinetes.

Infelizmente, porêm, a creação de tão importante instituto de ensino ficou logo no olvido. Limpo de Abreu mesmo, que a um espirito altamente cultivado juntava um caracter resoluto e emprehendedor, nada conseguira fazer na sua passagem pela presidencia de Minas. Na notavel Fulla com que inaugurava, em 1835, na provincia, o regimen estabelecido pelo acto addicional, li-mitava-se a procurar a explicação de tão lamentavel descuido no facto da instabilidade dos governos que tinha tido até então o povo mineiro. Mas, apesar dos seus bons desejos, por essa occasião manifestados, de levar ao cabo tão urgente emprehendimen-to, havendo até chegado a destinar o patacio de Cachoeira, situado nos arredores do Ouro Preto, para a installação do curso mi-neralogico, não foi mais feliz do que os seus antecessores. E a triste verdade foi que tão Patriotica idéa não se demorava a ser posta de lado, só vindo a vingar 40 annos depois, quando o governo geral a adoptou, transfor mando-a em um serviço de ordem nacional e incumbindo o Dr. Henri Gorceix de redigir um plano de organização da Escola de Minas.

Não tinha, todavia, o mesmo triste destino a outra lei de 3 de outubro de 1832, referente ao ensino medico-cirurgico.

Esta reforma era com a maior presteza possivel posta em discussão. Mantinham-se por ella as duas escolas da Bahia e do Rio de Janeiro, sob a denominação, como acima já dissemos, de Escolas ou Faculdades de Medicina. Ambas seriam regidas pelos estatutos que deveriam ser claborados pelas respe-ctivas congregações e approvados pela as-trimonio.

sembléa geral de Imperio, vigorando provisoriamente os da Faculdade de Pariz, até aquelles serem organizados. A congregação compor-se-hia de 14 professores, proprietarios das cadeiras, e seis substitutos. E o curso seria dividido por seis annos, da maneira seguinte:

1º anno-Physica medica, botanica e ele-

mentos de zoologia;

2º anno - Anatomia geral e descriptiva, clinica medica e mineralogia;

3º anno-Anatomia e physiologia; 4º anno-Pathologia externa, pathologia interna, materia medica, especialmente a brazileira, e pharmacia;

5º anno - Medicina operatoria e apparelhos, partos e molestias de mulheres prijadas

e do recemnascidos;

6º anno-Medicina legal, hygiene e historia da medicina, clinica externa para os alumnos do 2º ao 6º anno. Clinica interna

para os alumnos do 5º e 6º annos.

Essas materias abrangeriam por seu turno tres secções: a das sciencias accessorias, comprehendendo physica, botanica e chi-mica,; a das sciencias medicas, compostade physiologia, pathologia interna, materia medica, pharmacia, medicina legal, hygiene e clinica interna; e a das sciencias cirurgicas, formada pelas cadeiras de anatomia geral, descriptiva, pathologia externa, partos, medicina operatoria e clinica externa. Cada uma destas secções teria dous substitutos.

Além do curso medico havia o pharma-ceutico, dividido em tres annos e composto de physica, botanica, chimica, materia medica, especialmente a brazileira, e pharmacia. O professor de partos era obrigado a estabelecer um curso especial para par-

teiras.

Eram preparatorios exigidos para a matricula no anno inicial de medicina-o.francez ou inglez, latim, philosophia, arithmetica e geometria. Para o curso pharmaceutico requeriam-so os mesmos menos philosophia e latim. Para tirar a carta de parteira bastava provar a candidata que sabia ler e escrever e exhibir o certificado de habilitação firmado pelo professor da cadeira de partos. O titulo de doutor em medicina só seria conferido aos formados depois da sustentação de uma these.

Pela lei de 3 de outubro, ainda eram conferidas ás congregações das Faculdades de Medicina attribuições extraordinarias, reconhecendo-se em grande parte a sua auto-

nomia escolastica.

Competia-lhes assim a direcção da economia interna dos estabelecimentos, cujos estatutos se tornariam obra sua. Pertencia-lhe; a eleição triennal do director, organizando uma lista triplice de nomes entre os seus membros, dos quaes o governo escolheria um. Nomeavam o secretario, the sourciro e demais empregados inferiores da faculdade, havendo apenas uma restricção sobre o thesoureiro, que deveria ser um dos sub-stitutos e eleito annualmento dentre os seus pares, e não perceberia por essa serviço or-denado nem propinas. Cabia-lhes ainda a a concessão exclusiva de diplomas de doutor em medicina, de pharmaceutico e de parteira, sendo abolido e de sangrador, titulos esses passados pelas escolas, em no-medas mesmas, sendo que sem elles nin-guem poderia curar ou abrir botica, ou partejar, em todo o Imperio. Sob este ponto de vista era mais da sua unica competencia verificar as cartas de medicos, cirurgiões e boticarios estrangeiros e obrigal-os a se submetter a um exame especial em sua presença sem o que ficariam privados de clinicar ou explorar estabelecimentos pharmaceuticos no paiz. Em uma pa-lavra, administravam livremente o seu pa-

Além destas principaes exposições, nãd escapara a lei de 3 de outubro a influencia do espirito democratico, dominante na epoca. Decretava-se nella a plena liberdade do ensino medico, podendo quem quizesse ensinar como entendesse e abrir cursos em qualquer ponto do territorio nacional. E. para impulsionar o mais possivel o desen-volvimento dos estudos medice-cirurgicos em nossa Patria, mandava ainda a lei citada abrir concursos de quatro em quatro annos para que um dos novos doutores pelas faculdades brazileiras pudesse ir viajar a custa do Estado, visitando os grandes estabeleci-mentos hospitalares da Europa.

Quanto as vantagens concedidas aos docentes de ambas as faculdades, não foram pequenas. O; cathedraticos começaram desde logo a perceber honorarios equiparados aos dos desembargadores das Relações; c. findos 20 annos de bons servicos, poderiam jubilar-se com o ordenado por inteiro.

Entrando no novo regimen, foram, em 1833, feitas as nomeações dos primeiros directores para as escolas da Bahia e do Rio de Janeiro, recahindo a escolha imperial nos nomes dos Drs. José Lino Coutinho e Domingos Ribeiro dos Guimarães Peixoto.

Desde logo, todavia, principiaram a lutar as congregações de ses estabelecimentos com as maiores e mais insuperaveis difficuldades, quer quanto aos tocaes para se installarem as diversas aulas, quer em relação aos regulamentos disciplinares que tive-

ram de elaborar.

Estabelecida em duas estreitas salas do Hospital da Misericordia, a Faculdade de Medicina desta capital não so pode manter por muito tempo nessa situação, sem espaço algum para funccionarem regularmente as suas aulas nos compartimentos abafados e escuros onde se accumulavam os estudantes, E, em virtude de se achar felizmente sob as vistas proximas do governo central, con-seguiu o seu illustre director a mudança da escola para o antigo collegio dos jesuitas, no morro do Castello, depuis de reiteradas e longas representações,

Uma vez ahi, não ha duvida, não lhe faltariam accommodações; mas, a titulo de curiosidade, o interessante registrar-se a serie de remoções e de embaraços que,dentro

de poucos annos, ainda teve de supportar tão importante instituição. Assim é que, em 1845, mandava-se estabelecer o Hospital Militar no edificio ja occupado pela Faculdade, ficando esta privada de salas para algumas de suas aulas. Foram inutois os protestos então levantados em nome da congregação. E, só depois do muitas instancias, foi que o Governo accedeu em alugar uma casa da praia de Santa Luzia para funccionarem aquellas aulas, que haviam sido deslocadas de suas sedes primitivas.

E' facil imaginar o prejuizo e os grandes inconvenientes causados por semelhanto me-dida, attentatoria da disciplina escolar o do

bom andamento do ensino.

A's representações, entretanto, nesse sentido, limitavam-se os poderes publicos a responder com a promessa de que se estava cogitando de proporcionar a Faculdade uma installação condigna. Houve mesmo um ministro que alvitrou estabelecel-a no edificio contiguo á secretaria do Imperio, então situada á rua da Guarda Velha. E, finalmente, para satisfazer a novos clamores do corpo docente, dos alumnos e da imprensa, nomeava o Governo uma commissão, de que fazia parte Porto Alegre, como director da Academia de Bellas-Artes, para escolher o local em que deveria ser levantado um edificio expressamente con-struido para servir aos estudos medicos cirurgicos.

Essas obras, porém, si bem que economicamente orçadas, jámais foram iniciadas; e a oscola ainda soffreu uma mudança para uma casa da rua dos Barbonos, na qual continuaram a funccionar todas as aulas, com excepção da de anatomia, unica que se conservou no Hospital Militar, até ser aproveitado pelo Governo o edificio em que ora se encontra ainda installada a Faculdade, tomando-o desde então por aluguel a Santa Casa de Misericordia.

Em relação á escola da Bahia, não pequenos sacrificios tambem custou a sua lo-

Si bem que mais feliz a sua direcção do que a da do Rio de Janeiro, pois dentro de um anno conseguia installar a Faculdade em edificio que mais ou m nos se prestava As necessidades do momento, teve comtudo de sustentar com os Governos da provincia uma larga luta, que só terminou em 1837, quando, por aviso do Ministerio do Imperio, ordenou este a entrega a congregação da parte do predio da qual carecia para accommodar o laboratorio de chimica, contra a vontalle das diversas administrações locaes, que alli haviam estabelecido um museu de historia natural e objectos indigenas.

Effectivamente, cumprindo um dos artigos basicos da lei de 3 de outubro, sobre a reforma medica, a Santa Casa de Misericordia da Bahia facultara para o ensino clinico as enformarias do sen hospital, que, a 2 de julho de 1833, mudava a sua sede para o velho Collegio dos Jesuitas, vazio por força da resolução que extinguiu o Hospital Militar da provincia, nelle alejado durante muito

tempo.

Eis a acta que registrou a installação da

Faculdade:

«Aos dezoito dias do mez de maio de 1833. reuniram-se os lentes da Escola medica o a elles presente um officio do Exm. Sr. Presidente da Provincia, em que participa á Faculdade para que, examinando os salões do Hospital do Collegio que se acham devolutos, the passe a propor as obras precisas para todos os arranjos da escola, em razão da representação, já feita pela mesma, de falta de commodos que ha no logar em que se acha actualmente collocado, pelo que, dirigindo-se alli os lentes e fazendo-se novo exame, acharam serem necessarios todo o andar de cima, a casa da Botica e seus annoxos, as salas que ficam no corredor de baixo e o Theatro Anatomico, já ha muito destinado pelo Governo para esse fim, fican-do as obras que fossem necessarias fazer-se a disposição da Faculdade, que dirigirá o ar-chitecto que para ellas for nomeado.

De todo: estes compartimentos, não tardava a tomar posso a congregação, exce-ptuada apenas a chamada Casa da Botica, origem do conflicto a que acima nos refe rimos com o governo da provincia.

Não foram, porém, sómente estes os dissa-bores soffridos pelas congregações das duas escolas de medicina, recem-reformadas. Na organização, quer dos seus estatutos, quer dos regulamentos policiaes, que por lei lhes pertencia elaborar, multiplos accidentes so-brevieram, sendo que alguns deram logar a serios disturbios nas ruas e perturbações na marcha regular dos estudos.

Um desses regimentos, confeccionado para a Faculdade desta capital, prohibindo aos estudantes organizarem associações sem licença do director ou andarem aos magotes pelas vias publicas, provocando tumultos e rixas, deu ensejo a uma parede geral dos alumnos, que fizeram contra taes medidas protestos ruidosos, enviaram representações 🖚 Governo e acabaram declarando que não voltariam as aulas emquant) não fossem revogadas semelhantes disposições.

A questão, comtudo, dos estatutos defini-tivos para as escolas medicas nunca foi resolvida de modo satisfactorio e decisivo até 1851, quando teve o Governo nova autorização legislativa para reorganizal-as. Houve, é certo, entre outres planes de regulamento, um expedido para a Faculdade desta cidade pelo Ministro Araujo Vianna; mas ficou sempre lettra morta, por causa da má vontade com que o recebera a respectiva congregação.

Na Bahia tambem a mesma cousa, mutatis mutandis, se passou. Replicando, em 1834, ao Ministro do Imperio, o conselheiro Chichorro da Gama, que lho recommendara Chichorro da Gama, que lhe recommendara e m toda a instancia providenciasse sobre a confecção urgente dos regulamentos que lhe cabiam redigir pela lei de 3 de outubro, a congregação da escola bahiana declarava que já tinha quasi prompto o seu trabalho. E, entretanto, como fizia ver o Dr. Malaquias Alvares dos Santos, na sua Memoria Historica de 1854, isto é 20 annos depois, até essa data não haviam apparecido as desciados regulamentos, que na phrase os desejados regulamentos, que, na phrase do Dr. Lino Coutinho, em nome dos eus collega, de magisterio medico, já estavam soffrendo os derradeiros retiques !

Por outro lado, a mór parte dos princi-paes e mais importantes dispositivos da reforma da Regencia nunca foram seriamente executados. O ensino continuou atropellado e mal distribuido, como dantes, em ambas as escolas do paiz. E, quanto a estudos praticos e experimentaes, de nada se curou durante quasi 30 annos, quo se seguiram a decreta-

ção daquella lei.

Accresce mais registrar que não se demoravam a abrir os successivos conflictos entre as congregações, ciosas de sua autonomia, e as repartições fiscaes que, em nome dos interesses do Thesouro Nacional, procuravam arrecadar as prendas das matriales. culas, como devendo formar uma das addi-cões da receita geral do Imperio. O resultado foi que as thesoucarias das Faculdades foram perdendo pouco a pouco a razão de existir; e o Estado acabou por confiscar os recurs s com que as antigas academias haviam imaginado constituir os seus patrimonios e a sua subsequente independencia da fiscalização official.

(Continua).

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 10 DE MAIO DE 1905

Presidencia do Sr. ministro Almirante Pereira Pinto.

Aos 10 dias do mez de maio de 1905, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barboza, marechal Ru-fino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Marinho da Silva, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhãos e Arrochellas Galvão, o Sr. president: abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão ante-cedente, o secretario deu conta do expe-

diente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: José de Oliveira Gomes Junior, capitãotenente, machinista de 2ª classe da armada, accusado de abuso de autori lade e diffamação. Absolvido pelo conselho de guerra.

—Foi confirmada a sentença, votando vencidos os Srs. ministros almirante Percira Pinto, Elisiario Barboza e Coelho Netto e Dr. Acyndino de Magalhães.

José Ousano do Nascimento, soldado do 16º batalhão de infantaria e José Augusto dos Santos, soldado do 4º batalhão do artilharia do posição, accusados de descrção. Absolvidos pelos conselhos de guerra.—Foram confirmadas as sentenças

João Alves de Castro, soldado do corpo de infantaria de Mariaha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grác minimo do art. 117, n. 1 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de ag-gravantes, a attenuante do § 1º do art. 37

do me mo Codigo.

Severino Rodrigues do Mello e Justino Mendes Wanderley, soldados do 14º batalhão de infantaria, accusados de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do artigo 117, n. 3 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia do aggravantes, a attenuante do § 7º do art. 37, do referido Codigo.

- Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino de Ma-

galhães:

Renato Lemos do Nascimento, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha a Benedicto Motta, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusados de deserção. - Foram confirmadas, quanto a pena, as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho. grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. por concorrerem, na ausencia do aggravantes, quanto ao lo destes réos, a attenuante do § 8º e quanto ao 2º a do § 1º, ambos do art. 37 do alludido Codigo.

Anastacio Cardoso da Trindade, soldado do 16º batalhão de infanturia e João Gualberto Pires, soldado do 5º regimento de cavallaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos consolhos do regimento de cavallaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos consolhos do receivos dos consolhos do c guerra, que condemnaram os reos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, por concorrer na ausencia do aggravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do citado Co-

digo.

João de Deus Pires dos Santos, 2º sargente do 2º batalhão de engenharia, accusado do homicidio.—O tribunal, desprezando os embargos oppostos pelo réo ao accordão deste mesmo tribunal, que o condemnou a 10 annos de prisão com trabalho, grão minimo do art. 150 § 1º do Codigo Penal Militar, mandou que subsista o accordão embargado. porquanto a materia des embargos não al-tera as razões de convicção que levaram este tribunal aquella condemnação.

Votaram pela acceeitação dos embargos os Srs. ministros marechaes Cantuaria e Teixeira Junior e general de divisão Marinho da Silva.

João Carles de Oliveira, soldado do 4º batalhão de infantaria, accusado de deserção, condemnado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho.—Foi convertido o julgamento em diligencia.

-Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão João Leocadio Barboza, soldado do 24 batalhão de infantaria, accusado de deserção. -Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnal-o a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, por concorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 1º do art. 37 do mesmo codigo.

José Paulo, marinheiro nacional de 2º classe, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, na

parte que condemnou o réo como incurso no grão minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar, condemnando o a seis mezes de prisão com trabalho (visto o conselho não ter designado pena) por consorrer, na ausencia de aggravantes, a attenuante do § 8º do art. 37 do citado codigo.

art. 37 do citado codigo.

Francisco de Assis Garcia, 2º sargento do 4º regimento de cavallaria, accusado de homicidio. Absolvido pelo conselho de guerra, —Foi confirmada a sentença, votando vencido o Sr. ministro Dr. Acyadino de Maga-

lhães.
José dos Santos Pedroso e Tolentino José da Luz, sorteados da armada, accusados de insubmissão. Absolvidos pelos conselhos de guerra.—Foram confirmadas as sentenças.

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIÁ DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de junho de 1905

Interior	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	9:571\$740
Consumo:		
Famo	1:280\$000	
Bebidas	6188800	
Calçado	625\$000	
Vinhos estran-		
geiros	119\$000	
Registro	150\$000	2:790\$800
Extraordinaria	· · · · · · · · · · · ·	873\$066
Renda com applie	•	
cial,,,,,,,,,,	• • • • • • • • • •	258\$750
		13:491\$356
En innal namiada	4. 1001	174:678\$923
Em igual periodo	46 1004,.,,	111,0100020
Differenca para n	1enos	161:184\$567

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouvo Foderal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Secretarias do Exterior, da Justição da Viação, Directoria de Estatistica, avulsa de Justiça e Fazenda, Secretaria da Policia, reformados de Policia, de bombeiros, Saude Publica, Assistencia do Alienados, Hospicio Nacional e Colonia, Observatorio Astronomico, Estrada l de Ferro do Rio d'Ouro, Instituto de Surdos Mudos e Museu Nacional.

Sociedade Nacional de Agricultura—A directoria dessa sociedade resolveu começar no dia 19 do proximo mez de junho, na fazenda de Santa Monica, os trabalhos de prepara do solo para as suas plantações de primavera, empregando para esse fim os mais aperfeiçoados instrumentos aratorios.

A partir desse dia e emquanto durarem os referidos trabalhos, a fazenda estará á disposição de todas as pessoas que quizerem conhecer e praticar a mecanica agricola, as quaes poderão estudar e m mejar os arados e demais machinas, sob a direcção de um profissional, que dará todas as explicações necessarias.

As pessoas que quizerem se utilizar dessa aprendizagem de agricultura pratica moderna serão alejados graciosamente pela sociedade, que providenciou, além disso, sobre a installação de um refeitorio, de propriedade particular, no qual os visitantes poderão se fazer servir por conta propria.

Corroio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintos paquetes:

Hoje :

Pelo Pernambuco, para Bahia o Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da myuhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, dias com porte duplo o para o exterior até ás 9.

Pelo Asuacion, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo S. Jozo da Barro, para Santos e Laguna, recibindo impressos até as 8 horas

da manhā, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.
Polo Coblenz, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisbou, recebendo impressos até às 9 horas da manhā, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte divide para e este a comporte de la comporte de

duplo e para o exterior até as 10.

Pelo Santa Crus, para Mangaratiba, Septiba, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2 e objectos para registrar até as 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo Itaipava, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manha, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porto duplo até ás 12 o objectos para registrar até ás 10.

Polo Oravia, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horae da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tardo de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos días uteis, ats às 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manha as 2 da tarde.

Obituario — Sepultarant-se, no dia 29 41 maio de 1905, 33 pessoas, sendo:

Nacionaes	28
Estrangeiros	9
	37
Do sexo masculino	25 12
Do sexo feminino	15
	37
Maiores de 12 annos	26
Menores de 12 annos	11
	37
Indigentes	11
- No dia 30, 42 pessoas, sendo:	:
Nacionaes	27
Estrangeiros	15
	42
Do sexo masculino	25
Do sexo feminino	17
	43
Maiores de 12 annos	31
Menores de 12 annos	11
	42
Indigentes,	8

Observatorio do Rio de Janeiro-Boletim meteorologico-Dia 29 de maio de 1905.

1	& #	ura da	vapor	relativa		Ventos		Cċo	
Horas	Barometro	Temperatura centigrada	Tensão do v	Humidade re	Velocidade	Direcç ão	Fracção	Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m	758.9 758.9 760.8 762.2 761.3 760.8 761.7 762.6	21.0 21.8 21.5 22.3 22.4 22.4 21.3 21.7	14.2 14.6 15.0 16.0 15.3 14.9 15.1 16.1	76 75 78 80 74 74 80 81	3.8 6.7 0.0 3.3 1.4 5.0 0.0 1.0	N SSE Nullo NNE NNE SE Nullo	0.1 0.1 1.0 0.7 0.3 0.4 0.6 0.0	CK, K., KN, CK CK, K, KN, CK, K, CK, K, KN C, CK, CK, KN	
Médias	760.89	21,93	15,21	77.6	2.5		0.5		

Temperatura: maxima, ás 123/4 h., 23,7; minima, ás 3 h. 25, 20,7.—Evaporação em 24 horas, 3,1.— Ozone : ás 7 h. m., 0; ás 7 h. n., 0.—Horas de insolação : 6 hs. 10 m. —Chuva cabida ás 7 h. da manhã, gottas, ás 7 h. da nois coltas.—Total em 24 h., gottas.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo da carga para o interior do Estado, expedida de Santos pela S. Paulo Railway, nos mezes de janeiro a março de 1905

MEZES	KILOGRAMMAS
Janeiro Fevereiro Março	42,647,654 40,307,252 52,053,200
Somma	135.008.108

Companhia Docas de Santos, em 8 de abril de 1905 — Alvaro Rêmos Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do rendimento da Alfandega de Santos durante os mezes de janeiro a março de 1905, conforme os dados fornecidos pela mesma

DENOMINAÇÃO DA RENDA	OURO	PAPEL	TOTAL
Importação	1.594:174\$546	6.113:786\$847	7.707:961\$393
consumo	93:723\$0411	-	93:723\$041
Entradas, sahidas e estadia de navios	14:040\$000		14:0405000
Addicionaes	_	9:461\$740 228:43(\$021	
Consumo	_	500:8124950	228:434 \$ 021 500:812 \$ 950
Extraordinarias	-	1:730\$702	
cial	398:543\$600	24:4978577	423:041\$177
Depositos	_	200:906\$973	
Movimento de fundos		14:384\$310	14:3843310
Total	2.108:481\$107	7.094:015\$120	9.194:490\$307

Companhia Docas de Santos em 18 de abril de 1905.— Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

Mappa demonstrativo dos generos de exportação despachados nesta Companhia, no periodo de janeiro a março do corrente anno

Animaes	1	ECTA REIRO	MAR	ıç•	JAN		CABOT	AGE/I			TO'	Tal
Animaes. 17 Aniagem. 2 Algodão 103 1 Caré. 551.672 33.00 Cerveja 562 1 Calçados. 23 Chapéos. 9 Cina. 9 Circas 552 Farello 13.766 68 Fructas 3 Gelo 2 Lă. 61 Mineraes 61 Moiduras 61 Movels. 9 Massa. 61 Movels. 9 Panina 9 Plantas 2			NAR	ıç•	JANEIRO FEVEREIRO MARÇO					1		
Animaes	Peso Volumes	Volumes Peso		Volumes Peso		iiro	FEVE	RETRO	MAR	ço		
Aniagem. Algodão			Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Peso	Volumes	Kilogs.
Sola	3.150 19	11.645 23.035 451 145.040 4.000 584 1.040 6.200 407 583 13.035 149.150 1.500	1.507 114 2 1.954 19.740 13.532 33 11 3 3	2.450 12.450 32.444.540 31.779 2.387 413 10.104 907.090 10.70407 20.100 1.500 650 100 100 100 19.451	76 1 2.296 1.034 7 59 	21.370 90 167.760 79.039 548 4.437 2.819 1.960 1.960 15.183 123,503 72.755 393,720	198 2 3.324 1,240 15 32 2,100 80 11 15 51 49 2,527 2111 1,785	57.100 170.410 95.485 1.474 1.769 126.000 2.700 94 4.156 3.433 5.621 54.000 23.192 90.405	120 3 - 595 2.209 - 15 - 62 - 100 - 26 - 250 39 30 - 155 - 2.069 819 2.962	33.300 240 35 700 176.055 1.447 3.438 4.000 6.618 2.500 2.805 538 17.400 108.713 218.638	52 401 6 603 1.541,384 4.573 6.902 153 153 14 2.100 5 20,024 42,969 15,098 11,18 53 11,18 53 131 11,18 50 131 14,761	9.015 110.770 110.770 34 318 52.495.910 350.579 144.266 6.418 9.644 2.912 123.000 2.100 2.100 2.000 2.100 2.500 94 4.290 13.503 6.500 8.198 5.50 80.000 2.100 2.500 8.198 5.50 80.000 2.500 8.198 8.707 8.703

2

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

de janeiro a março de 1905, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, addicional, e isento de todos os direitos Mappa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante os mezes

NEROS LIVRES DE DIRRITOS DE CONSINO E EXPEDIENTE, POR LEIS, ORDENS E CONTRA ACTOS ESPECIAUS	Direitos que deveriam pagar	100\$000 280\$200 50\$050	2200	60\$500 45\$125 309\$540 828\$525	\$100	\$975 3:963\$340	637\$600 318\$800	3\$333 2\$000 12\$000 6\$000	\$000 \$000	500\$000 150\$000	\$485 \$900 \$900 \$000 \$5\$000	£233 21:475£530
GENEROS LIVRES DE CONSUMO E POR LEIS, ORD ACTOS ESPECIA	Valor official	700 700 700 700 700 700 700 700 700 700	11:904\$500	60\$500	1:626\$100	5:493\$975	637		1:040\$000	200	80 49:064\$485 27:312\$000 37 9:710\$000	42 109:454\$233
ивижо	Expediente 5 %	11		11		<u> </u>		18:977\$225			1663580	20:774\$142
DIREITOS DE CONSUMO	Addicional	12\$788	3\$260		[6:9935958	360\$400	1	112\$815	101\$350	9:460\$134
GENEROS LIVRES DE	Krpediente	127\$880	33\$600		1		69:939\$613	3:604\$006	1	1:128\$150	48320	93:040\$491
GENEROS	Valor official	1:278\$800	336\$000]	ı	639:396\$140	36:040\$060 433:374\$670]	11:281\$500	13:466\$600 28:176\$530	1.243:350\$300
	Ouro inclusive 2°0/0	565\$425 10:\$31\$661 27:464\$806 68:680\$252 4:5294733 13:962\$806 195:328\$32	37:857\$098	367:637\$928 95:217\$848	44:205\$533 17:076\$185 1:072\$142	221 831 300 300	888	£ 5.53	5:306\$938 6:745\$551		•	1,667:897\$687
DIRRITOS	Papel	1:696\$275 32:651\$996 75:650\$465 280:585\$939 13:589\$20.4 41:797\$434 491:093\$771	113:542\$444	1.339:545\$951 329:443\$566		22:705\$085 965:3458013 323:507\$557 163:8028415 92:246\$387		70:079\$655 17:6348817 434:511\$639 1:900\$696			17:9435962 186:0175625 142:2768452 27:636\$552	5.983:537\$909
	Valor official	13:380\$000 119:75573.) 531:0565273 945:3545924 30:3405790 113:52-5480	636:940\$470	3,606:059\$952	555:3275570 141:7455054 8:2685840	64	428:2733427 440:3665573 202:3515237 6:9945290	80 4	42:369\$714 54:175\$380		47:850\$360 1.207:959\$298 384:651\$756 114:382\$606	21.835:153\$581
		Animaes vivos e disseccados * Cabellos, pellos e pennas * Para de couros, pellos e couros de couros productos de animaes. * Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes. * Fructas * Fructas * Plantes (farinaceos e cereaes.	rainmas, vales, haces, hackos, selfenses, falges, caseas, lor- Fagens especiarias. Sumos ou succos vecetass.	outros liquidos. 19. Materias ou substancias de perfumaria, tinturarias, pintura e outros usos.	11. Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceu- 12 Madeira. 13. Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outres cipós.	frains, esparto, care, pita, piassava, paina e outras materias fis a Algodão. 15. a Algodão. 16. a La. 17. a Linho. 18. a Seda.	19 * Papel e suas applicações. 20 * Pedras terras e outros mineraes. 22 * Louco, prate e platina.	23. Cobre e suas ligas. 24. Chumbe, estanho, zinco e suas ligas. 25. Rerro e aço. 26. Metalloides e varios metaes.	Armamento e outras obras de armetro, objectos de munição e petrechos de guerra.	29. Carros e eutros vehículos. 81. Lastrumentos e objectos malkematicos, physicos, chimicos 82. Instrumentos e objectos crimerios e dentarios	33. Instrumentos de musica e seus pertences. 84. Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos. 85. Varios artigos Preliminares.	S. E. on O.

Companhia Docus de Santos, 13 de abril de 1905 .- Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

COMPANHIA DOCAS DE SANTOS

Mappa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de março de 1905, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, addicional e isento de todos os direitos

I		,				:				
#8694	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES		Dirrito	;	OEYERO\$	generos livres de direitos de consumo	reifos de co		GENEROS LIVRES DE CONSUMO E P POR LEIS, E CONTRACTOS	INEROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO E EXPEDIENTE, POR LEIS, ORDENS E CONTRACTOS ESPECIAES
-		Valor official	Papel	Ouro (inclusive 2º/o)	Valor official	Expediente	Addicionaes	Expediente 5 %	Valor official	Direites que deveriam pagar
မြောင်း ရောင်း မောင်း မောင်း လို့ နော်လိုက်လိုင်း (၂၅၈)	Animaes vivos e dissecados Cabellos, pellos e pennas Pellas e couros Carnes, peises, materias oleoas e outros productos de animaes Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes Fructas	4:7005000 30:3005086 116:29585321 255:868623 12:1935200		1838500 2:1403675 10:2955416 20:3943758 1:385770 6:3125740					100\$000	60\$000
œ ø <u>e</u>		307:774\$ 1.351:297\$	56:227\$215 56:227\$215 506:613\$378	18:748\$442 18:748\$442 139:441\$725	2965000	203500	25360		3:916\$000	
25.52	outros usos. Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas Madeira. Madeira. Anna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós Pahla, espasto, cairo, pita, piassaya, naira e outros materia	240:33 ts619 240:6355017 23:1045975 3:397\$700	82:018\$618 111:516\$716 7:6735360 1:314\$750	24:403814 16:837\$893 2:526\$821 438\$250				·	•	
10 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 0	filamentosas. Algodão. Láno. Seda. Papel e stuas applicações.	11:7038 809:6698 420:1718 310:3358 73:3899 150:2818	3:585315 352:0165684 161:3825331 54:157485 33:7968770 41:3083075							
	Fortras, Verras e outros mineraes. Outro, a vidros. Cobre e suas ligas. Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.	132:1048 116:2208 4:4938 92:3978 9:9958			₩	18;884\$347	1:558\$133			
27.	• Metalloides e varios metaes. • Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra.	5:135\$	n	••	55:495\$170	4:460\$362	602\$216	5:445\$775	125000	0003
* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	Obracional Control Con		ည် ထည်သ		• • • • • • • • • • • • • • • • • • •				000%	353\$900
85.4.4.4.4.4.4.4.4.4.4.4.4.4.4.4.4.4.4.4	Instrumentos de musica e seus pertences. Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos. Varios arigos.		7:05×8063 85:373;414 82:635§246 7:98v\$639	2:352:587 2:352:587 2:0 9:5895 47:4785286 2:663\$877	9:0763000	907\$500	90\$760		16:329\$388	4\$500 455\$000
. ,	3. E on O.	∞	2.198:448\$504	627:680\$214	253:710\$645	24:281\$909	2:584 \$ 369	5:445\$775	23:974\$388	879\$400

Companhia Docas de Santos, 8 de abril de 1905. - Ilraro Ramos Fontes, superintendente.

Directoria de Meteorologia da Marinha-Repartição da Carta Maritima-Resumo meteorologico e magnetico do dia 30 de maio de 1905 (terça-feira).

		8	ar	or	iva	g	Ī	rico		<u> </u>		Obser		s feitas 24 hora		Z
Estação	Horas	Barometro a	Temperatura do	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)		Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidado	Temperatura	(exposta) Temp. maxima	Temperatura	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	2 3 4 5 9 10 112 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23	m/m 762.41 762.13 762.15 762.05 762.05 762.97 762.98 762.05 762.62 762.16 761.49 760.94 760.35 760.19 760.22 760.35 760.23 760.35 760.35 760.35 760.35	20.3 20.0 20.0 20.0 20.0 20.0 20.0 20.0	15.60 15.71 15.58 15.73 15.42 15.30 15.28 16.28 16.58 16.58 16.58 16.58 16.58 16.58	87.0 89.0 88.7 89.9 94.0 94.0 87.0 881.2 77.0 66.7 79.0 682.4 80.8 87.8 94.0 88.3 83.3 83.3 83.3 83.3 83.3 83.3 83	WNW SW SSW ENE ENE ENE SC EN N N N SSE SSE SSE SSE SSE SSE SSE SS	002122333332345443344322	Incerto Incerto Incerto Incerto Incerto Bom Bom Bom Bom Bom Bom Bom Bom Bom Bo	Nevociro tenue haixo Nevociro tenue baixo Chuviscos Nevociro tenue baixo Nevociro tenue haixo Nevociro tenue baixo Nevociro tenue baixo Nevociro tenue Nevociro tenue Nevociro tenue Nevociro tenue	KN.KG	900000000000000000000000000000000000000	0 0 0		1.55	•0.50	6.19

Resultados magneticos da Estação Central-Declinação=8º 46° 35" N W-Inclinação=-13º.125 (extremo Norte para cima)

Capital Federal, 31 de maio de 1905.—Observações meteorologicas simultaneas.— A Oh. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

)	ao nivel mar	tura a ra	vapor ua	e rela-		tmos- co			Vento	atmosphe- la vespera	axima tem	inima tem	. mėdia ionteni	recolhida
Estaçõe s	Pressão ac do m	Temperatura sombra	Tensão do de agu	Humidade tiva	Nebulosidade	Estado atmos- pherico	Meleó ro	Direcção	Força	Estado atr rico da v	Temp. maxima de hontem	Temp, minima de hontem	Temp.	Chuva
Be'émS. LuizParnahybaFortaleza	m/m 761.22	27.0 —	m/m 22.50	86.5 -	Quasi limpo Quasi nublado Quasi limpo	Bom Incerto Bom	Nev. tenue Nev. tenue alto	ESE NE ENE	Muito fraco Bafagem Muito fraco	Bom Variavel Variavel	31.5	23.5 —	27.50	m/m 53.00
Natal	764.18 766.56 765.40 767.39 765.21 765.94 762.58	27.6 24.0 25.2 23.0 23.9 25.4 24.0 19.5 21.8 14.0 21.7	21.47 13.93 20.87 20.11 20.12 16.88 18.43 15.30 16.29 9.77 17.20	77.0 62.4 87.5 97.3 91.0 69.6 83.0 90.5 84.0 82.0 89.0	Quasi nublado Quasi limpo Quasi nublado Nublado Limpo Nublado Nublado Nublado Quasi nublado Quasi nublado Quasi nublado Quasi nublado Nublado Quasi nublado Nublado Nublado Nublado Nublado Nublado Nublado Nublado	Sombrio Bom Incerto Sombrio Bom Incerto Incerto Visibilidade Bom Muito bom Bom Bom Incerto Incerto Incerto Incerto	Nev. tenue alto Nev. tenue alto Chuviscos Chuviscos Nev. tenue baixo Chuviscos Nev. alto	SE SSE SE SE NNNNN SESE	Regular Fraco Regular Muito fraco Fresco Fraco Calma Regular Muito fraco Calma Aragem Bafagem † Calma Bafagom	Variavel Sombrio Claro Variavel	29.4 30.9 26.5	22.5 17.8 23.1 22.1 22.5 22.6 20.5 17.4 14.0 17.5 15.5	26, 15 25, 15 25, 30 25, 95 24, 90 25, 95 26, 75 23, 50 20, 45 21, 95 17, 50 22, 45 18, 50 15, 80	13.00 8.00 2.00 0.50
Assuncion	762.80 760.45	17.0 19.2	14.42 15.27	100.0 92.0	Nublado Nublado	Máo	Chuviscos	W NE	Aragem Fraco	₹ Variavel	18.0 19.4	13.0 16.5	15.50 18.45	=
Corrientes Itaqui Porto Alegre Rio Grande Cordoba (x) Rozario	760.01 761.02 756.18 768.50	12.0 15.4	9.19 13.02	88.0 100.0	Nublado Nublado Nublado Nublado	Incerto Encoberto Incerto	Garôa Novoeiro Nevoeiro	wsw = se	Regular Calma Calma Aragem	Máo Máo Variavel	142.5	14.8	10.401	1.00 3.00 4.00
Mendoza (x)	769.60 768.00	10.0	7.97	87.0	Meio nublado Nublado Nublado	Máo	Chuva	E SW ESE	Aragem Aragem Muito duro	f Incerto	10.0 13.0 13.0		9.50	5.00

Em Paranaguá chuviscou na manhã de hoje. No Rio Grande chuviscou durante o dia de hontem e hoje pela manhã observou-se nevociro denso. —Nota ao meio-dia—Na Capital o tempo tende a peiorar.— As observações com este signal (x) são de hontem. — AVISO — As notas de previsão do tempo são válidas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

EDITAES E AVISOS

Supremo Tribunal Federal

De ordom do Sr. presidente, acha-se marcado o dia 30 do corrente, afim de realizar-se o concurso para o cargo de juiz seccional do Estado do Amazonas, visto a vaga existente com a aposentadoria, por decreto de 22 do mez proximo parado, do juiz da secção daquelle Estado, o bacharel João Lopes Poreira.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 1 de junho de 1905. — O secretario, João Pe-

dreira do Coutto Ferraz.

Policia do Districto Federal O Dr. João Bantista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal, considerando de conveniencia pu-blica o estabelecimento, nas proximidades

da alfandega, de um ponto de carrocinhas e carrinhos puxados a mão:

Resolve que es e ponto, de hoje em deante, seja no becco de Bragança, formando uma linha no meio do becco, a partir da esquina da rua Primeiro Março até a esquina da rua da Quitanda.

Primeira Delegacia Auxiliar de Policia, 25 de maio de 1905 .- J. B. de Campos Tourinho.

Casa de Correcção da Capital Federal

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 6 de junho, as 10 horas da manhã, serão recebidas propostas, na secretaria desta casa, para venda de cabos velhos para estopa, botijões para acido sulphurico, globos de vidro para illuminação, refiles, espingardas e revolveres em mão estado, moveis velhos, etc., podendo tudo ser examinado previa-

Casa de Correcção, 17 de maio de 1905. O escrivão, João Corrêa de Araujo, (.

Directoria Geral de Saude Publica

Do ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietario, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em quo se acham situados os mesmos predios, sob as penas da lei :

Rua Pedro Reis, terreno junto ao n. 1. Rua Senador Pompeu n. 190. Rua Conselheiro Zacharias n. 118.

Largo do Deposito n. 50.

Ladeira do Livramento n. 1. Rua Getulio n. 25.

Rua Bento Conçalves n. 35.

Estrada Real de Santa Cruz n. 49. Estrada Real de Santa Cruz n. 47.

Estrada Real de Santa Cruz n. 43. Rua Camerino n. 34.

Rua Camerino n. 36.

Ladeira do Faria n. 12 (predio da frente). Ladeira do Faria n. 12 (chalet dos fundos).

Rua do Livramento n. 139. Becco da Fidalga n. 8.

Travessa D. Manoel n. 10. Rua D. Manoel n. 36. Rua D. Manoel n. 17. Rua Oito do Setembro n. 11 (barracão). Rua Augusta n. 9 A (barração).

Rua D. Ann. Nerv n. 79 C.

Rua Victor Meirelles n. 20 (barração). Travessa da Gloria n. 17.

Rua Dr. Manoel Victorino terreno (entre os ns. G e G A).

Sceretaria da Directoria Geral de Sando Publica, 28 de maio de 1905.— O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou findo esse prazo se verem processar de accordo com o Regulamento Sanitario em vigor:

Pela 5º delegacia de saude:

Rufino Augusto Pires, residente a rua da Constituição n. 8, loja, multado em 2008, por não ter cumprido a intimação n. 8,080, para fazer melhoramentos no predio n. 13 da rua da America, infringindo o § II do art. 93 do mesmo regulamento;

Paschoal Felippe, residente à rua da America n. 156, multado em 2005, por não ter cumprido a intimação n. 8.655, para fazer melhoramentos no mesmo predio e no de n. 158 da referida rua, infringindo assim o § II do art. 93 do citado regulamento;

Commendador Antonio Augusto Teixeira, residente & rua General Caldwell n. 140, multado em 2003, por não ter cumprido o laudo de vistoria n, 3 para fazer melhoramentos no predio n. 156 da rua do Senador Pompeu, infringindo assim o mesmo para-

grapho e artigo do alludido regulamento; José Durval Portella, residente na rua Visconde de Itauna n. 151, multado em 2003, por não ter cumprido o laudo de vistoria n. 2, para fazer melhoramentos no predio n. 154 da rua Sonador Pompeu, infringindo ainda o referido paragrapho e artigo do

mesmo regulamento;

Mancel Gonzalez, como procurador da proprietaria, residente a rua Primeiro de Março n. 14, multado em 2008, por não ter Manoel Gonzalez, fazer melhoramentos no predio n. 166 da rua do Senador Pompeu, infringindo tambem o referido paragrapho e artigo do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 2 de junho de 1905. —O secretario, Dr. J. Pedroso.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico, que serão recebidas e abertas nesta secretaria, no dia 10 de junho proximo futuro, a 1 hora da tarde, propostas para a construcção de dous escaleres (palamenta), sendo um de seis e outro de oito remos.

Acham-se desde ja a disposição dos interessados as bases para a citada concurrencia, que versará não só sobre o preço e o prazo da referida construcção, mas tambem sobre

a idoneidade dos proponentes.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 30 do maio de 1905.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA BRANCA E GRAIXA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de junho, na Intendencia desta Estrada, serão recobidas propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de :

150.000 litros de oleo de machina 180.000 lilros de oleo para cylindros;

200.000 litros de olco para carros; 70.000 kilos de estopa branca estrangeira.

85.000 kilos de graixa de origem nacional.

O fornecimento fica sujeito as seguintes condições:

Augmento ou diminuição de 10 a 25 %

mediante aviso com antecedencia de sessenta dias; Um terço do fornecimento do oleo e da estopa tera logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, em 15 días depois do primeiro fornecimento e outro 30 dias depois do

segundo: O fornocimento da graixa será em par-cellas iguaes, mensalmente, sendo a pri-meira 30 días depois da assignatura do con-

tracto. Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

1º, refrir-se a cada especie de oleo em separado, isto é, cada proposta diverá referir-se a uma só especio de oleo, podendo haver, no emtanto, uma unica proposta que inclua os fornecimentos de graixa e de estopa; 2º, indicar o nomo da fabrica fornecedora,

sendo para a graixa acompanhado de certifi-

cado de procedencia;

3º, indicar o nome e a marca do oleo; 4º, indicar o preço em moeda ouro para o oleo e para a estopa, que será invariavel-mente para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, o franco, sendo os elementos de base desse preço o hectolitro e o hectogramma; o proco da graixa será em réis para cada 100 hectogrammas de piso;

A taxa dos barris será fixada pela admi-

nistração da estrada :

5°, indicar a densidade do oleo a 25° centigrados;

6°, indicar em grãos centigrados a inflammabilidade do oleo, assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grão de viscosidade no viscosimetro do Eugler;

8°, ser acompanhadas de amostras do vo-lume minimo de tres litros de cada marca de oleo, tenha embora já sido fornecido á estrada oleo de igual marça.

A estrada reserva o direito de dividir em duas qualidades, 2/3 e 1/3, a quantidade do estopa e bem assim a quantidade de oleo de cylindro.

O olco e a estopa serão importados directamente para o servico da estrada e entro-gues na Intendencia, devendo vir, para isso. os conhecimentes de embarque em nome da

mesma estrada. Os concurrentes deverão apresentar-se naquella intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fochadas, devidamento selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da memorato e residenda de la como de la c proposta, o recibo da caução de 1:000\$, pre-viamente feita na thesouraria desta estr :da para garantir a assignatura do contracto o bem assim, a prova de estar o propouente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e in-

Os concurrentes declaração acceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil. 26 de abril_de 1905.— O secretario. Manuel Fernandet Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS NECESSARIOS À LOCO-MOÇÃO

De ordem da directoria, faço publico que as 12 horas do dia 20 do proximo mez do julho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos

artigos necessarios á locomoção, constantes das listas que, com os respectivos desenhos, se acham na dita intendencia á disposição dos concurrentes.

A concurrencia versará sobre a idoneidade do concurrente, prazo para a entrega do Imaterial e preço em libras esterlinas para a totalidade do cada material.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devida-mente selladas, datadas, assignadas com indicação de suas residencias, e deverão ex-hibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 5003, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, dem como a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença **p**ara o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão acceitar as instrucções para o serviço de concurrencias. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de maio de 1905.—O socretario, Lancet Fernandes Figueira.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Primeira praça

• O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz Federal da Primeira Vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 2 de junho, depois da audiencia que costuma ser effectuada, ao meio dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lanço offerecer, acima da avaliação de uma terça parte do predio e terreno sito à rua do Coto-vello n. 5, penhorado a Joaquim da Silva Rosa, outr'ora Manoel Joaquim da Silva Senna, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinto: predio de sobrado, medindo de frente 12.25 per 92 de fundos; tem na frente do pavimento terres quatro portas, com portadas de cantaria pin-tada, sendo tres do pavimento terreo aberto em armazem e uma que da accesso para o sobrado. O sobrado tem na frente quatro janollas, com portadas de cantaria pinta la e caccada de ferro corrida, e para o lado do becco dos Ferreiros duas janellas de paitoril, com portadas de madeira, e e dividido em diversos commodos para familia, todos forrados eassoalhados, o tem mais um sotão tambem dividido em commodos; sua construcção é antiga, de pedra e cal. Avaliado este predio em 10.500\$, sendo a terço parte em 3:500\$, e não havendo arrematante pelo preço da ava-liação, voltará o immovel a praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lanco superior ou igual ao valor determinado, irá 3 3º praça com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematada pelo maior preço que for offerecido, som que, em hypothese alguma, seja permit tida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do desercto 845, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer a praga deste juizo, que tera logar no dia chora acima designados; e para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume relo porteiro dos auditorios, que devera passar

a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 días do mez de maio de 1905. Eu. Alfredo P. Barbesa, escrivão, o subserevi.—Godofre lo Xavier da Cunha.

Juizo Federal da Primeira Vara

O Dr. Godofre lo Xavier da Canha, juiz federal da Primeira Vara no Districto l'ederal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de nove dias e no dia 9 de junho, depois da audiencia que costuma ser effectuada, ao meio dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Marça, o parteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais dor e maior lanco offerecer acima da avaliação do predio e terreno sito á rua Lins de Vasconcellos n. 2, penhora lo a João Bulhões Carvalho, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual e o seguinte: casa assobradada, velha e arruinada, feita de pedra, cal e tijolos, forrada e assoalhada em parte, divisões de estuque, aberta em tres janellas e cinco portas, cozinha, dis-pensa e outras depondencias, medindo de fronte 8^{ca}, 30 por 10^{ca}, 70 de fundos e um puxado medindo, 8^{ca}, 20 de comprido. Na frente tem escada com tres degraos de cantaria, porta ao centro e uma janella de cada lado, tres janellas voltadas para a linha da Estrada de Ferro Central do Brazil, no corpo principal e no puxado, tres janellas no sobrado, uma porta e tres aberturas no porão onde tem banheiro, etc. Do lado opposto do terreno da casa tem uma outra casinha de porta e janella, feita de tijolos em feitio de meia agua e junto della uma cocheira coberta de zinco. A chacara desta casa é em forma do triungulo, limitado pelo lado esquerdo pela linha da Estrada de Ferro, pelo direito pela rua Dr. Lins de Vasconcellos e pelos fundos com quem de direito. Avaliada a casa com a chacara e suas bemfeitorias em 6:000\$. E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça, com o intervallo de cito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, ira a terceira praça, com o mesmo intervallo e com o abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado elo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1800. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça de te juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que sera publicado pela im-prensa e aflixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão, para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 dias do mez de maio de 1905. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrovi. — Godofredo Xueier da Cunha.

Terceira praça

O Dr. Golofredo Xavier da Cunha, juiz foderal da primeira vara do Districto Federal, etc. ?

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 9 do mez

auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanes offereer acima da avaliação do predio e terreno da rua Bomfim n. 40, penhorado a D. Thereza Maria do Jesus Guimarãos, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: casa terrea de porta e janella com portadas e revesti-mento de cantaria, feitio de platibanda e de cumieira, em commum com outros, forrada e assoalhada, dividida no corpo principal em duas salas corridas e duas alcovas, cozinha no puxado. Esta casa não foi examinada interiormente, porque se acha inter-dicta la; a unica medida que foi verificada foi a da frente, as outras dimensões e divisões, attribuimos pelas suas casas vizinhas e são: frente, 4^m,40; fundos do corpo principal 14^m,40, paxado 4^m,0 o quintal 12^m,70. Avaliado em 3:500\$000. E foi á 2^a praça com o primeiro abatimento de 10 % pela quantia de 3:150\$, e não tendo achado licitanto, yas 4 32 praça com o segunda abatimento. tantes, vae á 3º praça com o segundo abatimento de 10 % e o intervallo de oito dias, pela quantia de 2:835\$; neste caso será agrematado pelo maier preço que for offeresido sem que, em hypothese alguma, seja permittido acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá com-parecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora designado, e, para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 dias do mez de maio de 1905. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Godo-fredo Xavier da Cunha. (.

Terceira praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha juiz federal da primeira vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem on interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 9 do mez de junho, depois da audiencia que costuma a ser effectuada na casa n. 26 da rua Pri-meiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno da travessa de S. Sebastião n. 21 no morro do Castello, penhorado á D. Maria Bibiana Mercedes Ferreira outr'ora Manoel Lourenço da Costa, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: casa terrea de porta e janella com janella com portadas de madeira, feita de pedra, cal e tijollos, forrada e assoalhada. dividida em duas salas, duas alcoras, o privada, medindo de frento quatro metros e sate de fundo, em cumicira commum com outras do mesmo estylo que lhe ficam no seu fianco esquerdo. Avaliada esta casa e terreno em 2:500\$ E foi a segunda praça com o primeiro abatimento de 10% pela quantia de 2:250\$, e não tendo achado licitante vae a terceira praça com segundo abatimento de 10% e o inter-vallo de oito dias pela quantia de 2:025\$; neste caso será arrematada pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem de junho, depois da audiencia que costuma su effectuada ao meio-dia na casa n. 26 da rua Primeira de Marça, o porteiro dos que chegue ao conhecimento de todos o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá paso sar a competente certidão para se juntar aoc autos. Dado e passado nesta cidade do Ride Janoiro aos 31 dias do mez de maio ds 1905. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Godofredo Xavier da Cunha. (*)

Terceira praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da Primeira Vara no Districto Fe-

deral: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 9 do mez de junho, depois da audiencia que costuma ser effectuada, ao meio-dia, na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos a rua rrimeiro de Março, o porteiro dos auditorios trara em publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação do predio e terreno da rua Bomfim n. 40, penhorado a D. Maria Francisca J. Guimarães, na execução que lhe move a Fazenda Nacional o quel de securida Cosa de Caraca de Ca Nacional, o qual e o seguinte: Casa terrea de porta e janella, com portadas de revesti-mento de cantaria, feitio de platibanda, em cumicira commum com outras, forrada e assoalhada, dividida no corpo principal em duas salas, corredor e duas alcovas, cozinha no puxado. Esta casa não foi examinada interiormente, por se achar interdictada, a unica medida que se pode verificar foi a da frente, as outras divisões e dimensões foram nttribuidas pelas dua; co-irmas, e são: frente 4^m,40, fundos do corpo principal 14^m,40, puchado 4 metros e quintal com 12^m,70 de comprimento. Avaliada com o seu respectivo terreno em 3:500%. E foi a 2º praça com o 1º abatimento de 10 º/o pela quantia de 3:150%, e não tendo achado licitanto vao a 3¹ praça com o 2² abrtimento do 10 % e o intervallo de olto dias, pela quantia de o intervallo de otto dias, pera quanta de 2:835; nesto caso será arrematada pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nultidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparce r a praça de te juizo que terá legar no dia o bora acima designados. E. para logar no dia e hora acima designados. E, para que chegue ao cenhec mento de todos o presente edital sera publicado pela imprensa e affixado no logar do costumo pelo porteiro dos auditorios que devera passar a compotente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 dias do mez do maio de 1905. E eu, Alfredo P. Barbo a, escrivão, o sub-screvi. — Godofredo Xavier da Cunha.

Terceira praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da Primeira Vara no Districto Federal, etc.:

Faz sabor aos que o presente edital Ierem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que, no prazo de oito dias e no dia 9 de junho, depois da audiencia que costuma ser effectuada na casa n. 20 da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará em publico pregão de venda e arrematação a que m mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno, sito a rua Malvino Reis n. 78, penhorado a Augusto Alves Pereira, na execução que lho move a Fazenda Nacional, o qual é o seguinte: casa terrea o chacara, ambas em completo abandono, medindo o terreno de frente 9m,80 e de fundos, limitados pelo rio, cerca de 80 metros, fechado na frento por portão e grades de ferro, cahidas dos lados murados, e aos fundos com grades de ferro subscrevi. — Godofiedo Xavier da Cunha.

frente tres janellas de peitoril, entrada pelo lado esquerdo por onde tem uma porta e tres janellas, tres janella: pelo lado direito, todas com portadas de madeira; no puxado duas portas e tres janellas e em frente ao puxado um telheiro com tanque de lavagem, privada e banheiro. A casa mede de frente 7,m25 por 18m,20 de fundos, e o puxado 13m,70 e divide-se no corpo principal em duas salas e cinco quartos e no puxado copa, cozinha, dispensa e um quarto para criados. Avaliado tudo em 8:000\$, e foi 4 segunda praça com o primeiro abitimento de 10 %, pela quantia de 7:2003 e, não tendo achado licitante, vae á terceira tendo achado licitante, vae á terceira praça com o segundo abatimento de 10 % e o intervallo de oito dias, pela quantia de 6:480\$; ne to caso será arrematado pelo maior preço que for osferecido, sem que,em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidado por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 233 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer a praça deste juizo, que tera logar no dia e hora acima designados; e, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital sera publicado pela imprensa e affixado no logar do costumo pelo porteiro affixado no logar do costumo pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 dias do mez do maio de 1905. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subserevi.—Godofredo Xavier da Cunha.

Terccira praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da Primeira Vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no prazo de oito dias e no dia 9 do mez de junho, depois da audiencia que costuma a ser effectuada na casa n. 26 da rua Primeiro de Março, o port iro dos auditorios trará em publico preção de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do predio e terreno da rua da Providencia n. 37, penhorado a D. Clura Maria da Conceição, na execução que lhe move a Fazenda Nacional, o seguinto: Casa terrea de porta e janella feita de pedra, cal e tijolos, forrada e assoalhada, porém em possimas condições de conservação; dividida no corpo principal em duas salas, corredor e duas alcovas, cosinha no puchado, medindo de frente 3m,30 por 12m,30 de fundos, puchado com 2m,60 e quintal com 5m,40 de comprimento. Avaliada com o terreno em 1:500%. E foi a 2m praça com o 1º abatimento de 10 %, pela quantia de 1:350%, e não tendo achado licitante, vae a 3m praça com o 2º abatimento do 10 % e o intervallo de oito dias, pela quantia de 1:215%; neste caso será arrematada pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitido acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 de decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizor lançar, deverá comparecer a praça deste juizo que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente edital será publicado pela imprensa e afficado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente cortidão para so juntar aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 dias do mez do maio de 1905. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subserevi, — Godofredo Xavier da Cuiha.

Juizo da Torcoira Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de C. Peçanha & Comp., para se reunirem nu salu das audiencias deste juiso, à rua dos Învalidos n.108, no dia 5 de junho proximofaturo, à 1 hora da tarde, afim de verificarem os scus creditos e, approvados, assistirem à leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de unido, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Foderal, etc.:

Faz sabor aos que o presente edital virem.em como por parte do syndico proviso-rio da fallencia de C. Pecanha & Comp., lho foi dirigida a petição do teor seguinte : Exm. Sr.Dr. juiz da Terceira Vara do Commercio— Procopio José dos Reis, syndico provisorio da fallencia de C. Peçanha & Comp., requer a V. Ex. mandar expedir editaes do convocação aos credores, para os fins do art. 50 do decreto n. 859, de 16 de agosto de 1902. Pede deferimento. Rio, 12 de maio de 1905.— Por procuração, José Emilio Gongalves Lima. (Estava sellada).
Despacho: Sim. Rio, 12 de maio de 1905.— Nestor Meira. Em virtude de que so passou o presente edital pelo qual são convidados os credores de C. Peçanha & Comp., para so reunirem no logar, dia o hora acima designados, afim de verificarem os seus creditos, e approvados, assistirem a leitura do relatorio do syudico provisorio, deliberar sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto do união, elegendo-se syndices definitivos e uma commissão fiscal, nos termos do art. 60, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902; advertindo que os credores ausentes poderão con-stituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que, na transmissão, mencionard esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comtanto que não seja de-vedor a massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião for m tomadas, sendo que, para a concordata, será observado o disposto no art. 51, lettras a, b, c o d, da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E. para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affi-xados, na forma da lei, pelo official de se-mana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado para silente do Dia de Posição de 10 de nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1905. E cu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Nestor Meira.

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arromatação de duas terças partes do preclio de sobrado à rua do Passeio numero 21, penhorado ao Dr. Carlos Antonio de Paula Costa e sua mulher e outros, em autos de executivo hypothecario que thes move o major Luiz de Andrade

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como no dia 20 de junho proximo futuro, as 11 e meia horas da manhã, depois

da audiencia do estylo, a rua dos Invalidos B. 108. o official de ser ana deste juizo trara a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, os bens abaixo descriptos e avaliados — Avaliação: Os abaixo descriptos e avaliados — Avaliação: Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exmo. Sr. Dr. Torquato Baptista de Figueirado, juiz pretor com exercicio na Terceira Vara do Commercio, para avaliar em propostos portenes as Dr. Carlos Antonio os bens pertencentes ao Dr. Carlos Antonio de Paula Costa e sua mulher e outros, a requerimento do major Luiz de Andrade, sumprindo o respeitavel mandado procederam pela fórma seguinte: Um predio de sobrado com sotão, á rua do Passeio n. 21, tendo de frente 9º,05 e de fundos 20º,15, sua forma seguina e a comunidad de frente seguina e a formação pedra e cal, com quatro portas na frente do pavimento t rreo; no sobrado, na frente, quatro portas, assim como nos fundos, com saccada e grade de ferro com corrimão, tudo com portadas de cantaria, dividido o pavimento terreo em armazem, sala, área e tres quartos. No fundo, ao lado do predia, um puxado com quatro janellas e duas portas, com 13^m,35 por 7 metros, de fun los, dividido em cozinha, saleta e sala. Um outro puxado em seguimento deste tendo 9 metros por 2^m,10 de fundos dividido em tanque de lavagem e quarto. O sobrado é dividido em tres salas, dous corredores e tres quartos. O sotão em t.os salas e tres quartos, tendo no socavão do sotão cozinha. Este predio no socavato do soca contina. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 9º ,05, e de fundos 51º ,50, todo fechado. Dão o valor de 36:000\$; duas terça; partes 24:000\$. Rio do Janeiro, 5 de maio de 1905.—Antonio Joaquim da Silva Fontes. -Antonio Gianini. (Estava collada.) E quem es ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo, depois da audiencia, os trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arre-matante o disposto no art. 550, § 2º, do docreto n. 737, de 1850 (dinheiro a vista ou fiador por tres dias), e para constar pas aramze e to e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o hayer cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro 208 27 de maio de 1905. E cu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Nestor Meira.

Juizo da Primeira Pretoria

De intimação aos credores incertos de Antonio Silveira Quaresma, passado a favor de Fir-mino Coelho Percira, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da Primeira Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de Intimação aos credores incertos de Antonio Silveira Quaresma com o prazo de 10 dias, virem que, a este juizo, foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Primeira Pretoria—Diz Firmino Coelho Pereira, na execução que move a Antonio Silveira Quaresma, que, sendo este revel, foi julgada subsistente a penhora, por não terem sido offerecidos embargos; e, porque a pe-nhora tenha sido feita em dinheiro, vem, por isso, pedir que, nos termos do art. 547 do re-gulamento n. 737, de 1850, se mande passar

de levantamento da importancia de 143\$960, que foi penhorada para pagamento de 875\$065, em que importa a execução. Pede deferimento. Rio, 26 de maio de 1905.—O advogado, Leandro de Almeida Ribeiro. (Está sollada). Despacho: Sim. Rio, 29 de maio de 1905.—T. Figueiredo. Em virtude do r querido é que mandou passar o presente edital de intimação aos credores incertos de Antonio Silveira Quaresma, passado a requerimento de Firmino Coelho Percira, pelo qual ficam intimados os mesmos credores para, no dito prazo de dez dias, re juererem a sua preferencia, na fórma da petição e despacho acima transcriptos. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, man lou passar o presente edital, que será aflixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em 30 de maio de 1905. Eu, Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto, escrivão, o subscrevi,-Torqueto Baptista de Figueire lo,

Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao reo Jorge Abrahão, na forma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que por elle é citado e chamado a este juizo o reo Jorge Abrahão, denunciado pelo Dr. 6º adjunto dos promotores publicos, pelo crimo previsto no art. 303 do Codigo Penal, para se ver processar sob pena de revelia. E para constar, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta 13ª Pretoria aos 31 de maio de 1905. Eu, Alberio Militão da Rocha, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.— José Augusto de Oliveira,

De citação, com o prazo de 20 dias, aos reos Alvaro de Souza e Jeronymo Ribeiro, na forma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle são citados e chamados a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, os réos Alvaro de Souza e Jeronymo Ribeiro, denunciados pelo Dr. promotor publico 6º adjunto, pelo crime previsto no art. 330, combinado com o art. 331 do Codigo Penal, para se verem processar, sob pena do revelia. E para constar se mandou pa sar o presente e mais dons de igual teor, para ser publicado pela imprensa, aflixado no logar do costume e por cópia junto aos autos para constar. 13ª Pretoria, 31 de maio de 1905. Eu, Alberto Militão da Rocha, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo escrivão, o subscrevi. — José Augusto de Oliveira.

SOCIEDADES ANONYMAS

Extractos dos Estatutos da Associação do Resistencia dos Trabalhadores em Carvão e Mineral

editaes marcando o prazo de 10 dias aos crede de Resistencia dos Trabalhadores em Carvão de Resistencia. sob vena de se passar mandado de Mineral, fica fundada na cidade do Rio de preferencia, sob vena de se passar mandado de Mineral, fica fundada na cidade do Rio de preferencia.

Estados Unidos do Brazil, uma sociedado composta exclusivamente de trabalhadores de carvão e mineral, e sua fundação data de 20 de março de 1905, e sua divisa é « A união faz a forca».

Art. 2.º Seus fins são procurar por todos os meios legaes organizar o trabalho do carvão e mineral, tanto a bordo como em terra, procurando sempre augmentar o salario, o diminuir as horas de trabalho; para este fim procurara adoptar o horario de oito horas de trabalho e o salario de 8\$ por dia o 12\$ á noite, fazendo entrar o mesmo em vigor quando for opportuno.

Art. 3.º Esta associação será composta de illimitado numero de associados, que a ella queiram pertencer de accordo com o art. 1°, não se tratando em seu sei, do nacionalidade, politica, côr e religião, pois sous fins são procurar a união de todos os trabalhadores.

Art. 34. Esta associação será adiministrada por um directorio composto de 11 membros, e sua responsabilidade será collectiva; destes serão pelos mesmos eleitos um secretario geral, um s cretario de actas, um thesoureiro, um contador e um procurador; tres membros para a commissão de contas e tres para a commissão de syndicancia. Esto directorio terminará seu mandato no dia 20 de março de cada anno.

Art. 60. O fundo social será composto de joias e mensalidades dos associados e será applicado em auxilio dos mesmos quando se acharem necessitados, para manter escolas, medico e advogados para os associados e suas familias.

Art. 61. Esta associação só poderá ser dissolvida quando tenha menos de 50 associados no goso de seus direitos, e nestes casos seus bens e capitaes ficarão depositados na Federação Geral de Transportes Maritimos e Terrestres, e não existindo esta serão divididos entre os socios quites.

Art. 62. Os associados não respondem subsidiariamento por qualquer emprestimo contrahido por seus directores, em nomo desta associação.

Capital Foderal, 1 de junho de 1905.

Socios fundadores

Theodoro Barreiros. José Lopes. Belizari) P. de Souza. Oscar Alves Corrêa. João Baptista de Almeida. João Garcia. José Conrado. Henrique Jos! Dias Sobrinho. Alfredo Loureiro. Manoel Agostinho dos Santos. Manoel Ferreira. Séde-Avenida Passos n. 50.

ANNUNCIOS

Companhia Internacional de Docase Melhoramentos no Brazil.

De conformidade com a determinação da lei das Sociedades Anonymas, ficam desdo já á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 34, os documentos enumerados e exigidos pelo artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1905. -A Directoria.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905